|  |
| --- |
| **COMISSÃO DA VERDADE**  **OITIVA DE DEPOIMENTOS**  **PRESIDENTE**  **DEPUTADO ADRIANO DIOGO – PT**  **10/06/2013** |

**COMISSÃO DA VERDADE**

**BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

**10/06/2013**

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. Quinquagésima audiência pública, São Paulo 10 de junho de 2013. Auditório Paulo Kobayashi.

Está instalada a 50ª audiência pública da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva no dia 10 de junho de 2013 as 14h30, na Assembleia Legislativa auditório Paulo Kobayashi para o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Esclarecemos que a Comissão da Verdade pretende realizar todas as suas audiências abertas ao público.

Nós vamos ter duas falas iniciais. Da atriz Dulce Muniz e da Criméia Alice Schmidt de Almeida, representando a Comissão de Familiares e Mortos Desaparecidos sobre a sentença do Araguaia.

Com a palavra a Dulce Muniz.

**A SRA. DULCE MUNIZ –** A arte e a política historicamente sempre andaram juntas e os direitos humanos também, porque nós os artistas, os cidadãos, aqueles que se interessam pela vida social de uma comunidade consideram o direito a arte também um direito humano e um direito fundamental.

Por isso nada mais justo de que na abertura dessa audiência de hoje, relembrar um grande artista que desgraçadamente não conseguiu suportar as agruras da vida e se matou. Torquato Neto, “Marginália Dois”.

*Minha culpa, meu pecado. Meu sonho desesperado. Meu bem Eu, brasileiro, confesso guardado segredo. Minha aflição. Eu, brasileiro, confesso. Minha culpa, meu degredo. Pão seco de cada dia. Tropical melancolia. Negra solidão. Aqui é o fim do mundo. Aqui é o fim do mundo. Aqui é o fim do mundo. Aqui, o Terceiro Mundo, pede a bênção e vai dormir entre cascatas, palmeiras, araçás e bananeiras, ao canto da juriti. Aqui, meu pânico e glória. Aqui, meu laço e cadeia. Conheço bem minha história. Começa na lua cheia e termina antes do fim. Aqui é o fim do mundo. Minha terra tem palmeiras onde sopra o vento forte da fome, do medo e muito principalmente da morte. Olelê, lalá. A bomba explode lá fora. E agora, o que vou temer?  Oh, yes, nós temos banana até pra dar e vender. Olelê, lalá. Aqui é o fim do mundo. Aqui é o fim do mundo. Aqui é o fim do mundo.*

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Criméia, como proponente dessa ação, venha para a Mesa e faça a apresentação do caso que os familiares junto com o grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro fizeram no ano 2000 a Corte.

**A SRA. CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA –** Boa tarde a todos.

Essa sentença do Araguaia na Corte Interamericana, ela obriga o Estado brasileiro a responsabilizar criminalmente os agentes da repressão pelas violações dos direitos humanos cometidas nas regiões do Araguaia e que se estende a mais do que o Araguaia. Todos os desaparecidos brasileiros.

Eu gostaria de agradecer a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, pela publicação dessa sentença que é uma, eu acho que é muito importante para a formação da nossa sociedade, para que o nosso país comece a entender realmente o que são os direitos internacionais dos direitos humanos. As normas internacionais de direitos humanos.

Eu marquei aqui, bem, como começou essa sentença? Eu vou ter que falar, e eu não posso falar só da sentença da Corte, porque uma das condições para ser encaminhado às ações para a Corte, é o esgotamento dos recursos internos, da Justiça interna no país.

Em 1979, a Lei da Anistia não resolveu a questão dos desaparecidos, porque esses como dizem os familiares, não retornaram nem sob a forma de atestado de óbito. Nenhum esclarecimento nos foi dado com a Lei da Anistia, então, alguns familiares optaram pela entrada na Justiça de uma ação civil declaratória onde se pedia os esclarecimentos dos desaparecimentos, os atestados de óbito e os restos mortais, além disso, dos documentos produzidos pelas Forças Armadas na repressão a guerrilha.

A resposta do Estado brasileiro nesse período era de que não tinha havido guerrilha, não havia documentos, não haviam guerrilheiros mortos nem desaparecidos, enfim, nada existiu.

Em 1989 o Judiciário sem examinar o mérito da ação julgou que ela era improcedente, porque tudo já havia sido esclarecido pela Lei de Anistia de 1979, e nós recorremos.

Aí eu faço um parágrafo para dizer quem é esse juiz. Esse juiz, Vicente Leal, ele foi no governo Fernando Henrique Cardoso nomeado Ministro e ele posteriormente se descobriu que ele estava envolvido com a questão da venda de habeas corpus para o narcotráfico, e como punição ele se aposentou com os seus salários.

Nós entramos com recursos. Em 1993, e eu acho que é importante abrir um parêntese, três anos depois da abertura da vala de Perus, quando a questão dos mortos e desaparecidos e dos crimes da ditadura estavam na imprensa, o nosso recurso foi julgado procedente.

Também abro parênteses que a mesma desembargadora se é esse o nome, no STJ, que deu o parecer da cassação dos crimes do Collor, Selene Almeida, acho que era o nome dela.

Em 1995, a Lei 9140 no governo Fernando Henrique Cardoso reconheceu como mortos os desaparecidos políticos, inclusive os do Araguaia. Mas também não esclareceu as circunstâncias dessas mortes.

Então, diante dessas dificuldades tanto no julgamento da sentença, como no esclarecimento dos crimes, nós entramos com uma petição através da Americas Watch.

Mais tarde a Americas Watch saiu do Brasil e transferiu o caso para o CEJIL, quem acompanha atualmente é o Centro Internacional de Justiça.

Nós entramos com essa ação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em 2003 a juíza da Primeira Vara da Justiça Federal Solange Salgado, julgou a sentença interna, e nos deu ganho de causa. Lamentavelmente o Estado brasileiro, através da GU, recorreu tanto no STJ como no STF contra a sentença. E isso protelou a conclusão dessa sentença por mais quatro anos.

Em 200,5 essa nossa petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi aceita por essa Comissão que passou a estudar o caso. Também foi um processo demorado. Levou 10 anos para começar a estudar o caso.

Aí dois anos depois, em 2007, essa sentença interna é transitada e julgada favoravelmente a nós. E na sentença, a juíza determina que sejam entregues os restos mortais, sejam lavrados os atestados de óbitos e todos os documentos sobre a guerrilha do Araguaia sejam entregues aos familiares em um prazo de 120 dias.

Até hoje isso não foi feito.

Em 2009, diante das negativas do Estado brasileiro em responder as questões sobre os desaparecidos políticos do Araguaia, as questões colocadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso foi encaminhado a Corte. E é interessante relembrar aqui que o Estado brasileiro ainda chegou a pedir a Comissão Interamericana que encerrasse o caso Araguaia porque estava aquele livro que vocês devem conhecer, “Direito à memória e a verdade”, diga-se de passagem, a maioria das informações ali estão graças aos familiares.

Poucos arquivos foram abertos aquilo. No dia 20 de maio de 2010 a Corte chamou tanto o Estado brasileiro como os familiares e o CEJIL para uma audiência de julgamento. Coincidentemente alguns dias antes no dia 29 de abril de 2010 o STF anistia os torturadores. Analisando a DPT 153, considera-se que os torturadores foram anistiados.

Olha, aí talvez, assim, tenha reativado, o STF tenha reeditado o Artigo 11 do AI5 que diz que nenhum membro do Executivo seria punido pelos atos praticados. Eles devem ter reavivado isso.

Em maio de 2010 teve então essa audiência, que culminou com a condenação do Brasil, cuja sentença foi publicada em dezembro do mesmo ano.

Também nessa mesma época, a sentença, a audiência foi dia 20, por volta do dia 20, um pouquinho antes porque nós tivemos notícia disso na Costa Rica, o governo encaminhou Projeto de Lei da Comissão da Verdade que vinha sendo protelado há anos o encontro de direitos humanos que se tirou essa proposta e não saía. Poderia ser publicado no terceiro plano de direitos humanos.

Entre diversas divisões da Corte, obriga o Estado brasileiro a “esclarecer as circunstâncias do sequestro, de torturas, assassinatos, e desaparecimentos de militantes políticos, localizar seus restos mortais, responsabilizar criminalmente os agentes do Estado que cometeram tais crimes”, e dispõe que o Estado brasileiro reveja sua posição de anistiar os torturadores.

O Estado brasileiro não pode aplicar a Lei da Anistia em benefício dos autores de tais crimes de desaparecimento. A Corte não aceita a autoanistia.

Recomenda também que o Estado brasileiro acelere o processo de tipificação do crime de desaparecimento forçado que até hoje não foi feito, e entre as outras decisões da Corte é que o Estado brasileiro deve realizar a público no qual reconheça a sua responsabilidade ante o que está escrito. Essa proposta já nos foi feita pelo Estado talvez logo de imediato após a sentença. Mas nós, familiares, nos recusamos a aceitar as desculpas enquanto os torturadores não estiverem punidos.

Então, eu gostaria de levantar o seguinte, que essa questão do movimento guerrilheiro do Araguaia na luta contra a ditadura, ela entra para a história graças à persistência dos familiares porque mesmo as respostas das Forças Armadas durante o processo na Justiça negavam qualquer havido no Araguaia.

A conquista dessa sentença tem uma abrangência muito grande porque ela não se limita aos desaparecidos políticos no Araguaia, mas a todos os desaparecidos políticos brasileiros e exige a punição dos torturadores.

Então, isso aí, essa ação é a única petição à Comissão Interamericana que chegou até a Corte e a sua decisão foi de uma importância muito grande.

Por isso eu quero ressaltar novamente a importância dessa publicação pela Assembleia Legislativa porque esse é o material pedagógico e eu acho muito importante para a nossa sociedade. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Parabéns Criméia.

Vamos compor a Mesa. Dra. Rosa Cardoso, Comissão Nacional da Verdade, professor Konder Comparato, jurista e defensor de direitos humanos, professor Marlon Weichert, procurador da República, professor José Carlos Moreira da Silva.

Queria convidar Dra. Maria Rita Kehl da Comissão Nacional da Verdade.

Com a palavra, Dra. Rosa Maria Cardoso.

**A SRA. ROSA MARIA CARDOSO –** Companheiros e companheiras muito queridos, autoridades presentes que compõem essa Mesa.

Eu gostaria de começar ressaltando que estou aqui na condição de militante dos direitos humanos, de uma cidadã de nossa República e uso a palavra apenas para saudar a todos vocês, a todos que tomaram essa iniciativa de publicação dessa sentença, que é realmente uma iniciativa muito importante, muito importante para nós que estamos assistindo. Uma multiplicação, uma mobilização muito grande da sociedade brasileira.

A cada dia surge uma Comissão nova da Verdade, a cada dia surge um comitê novo pela memória, verdade e justiça, e esse movimento que começou com a Comissão da Verdade e que era ainda pequeno e pouco ouvido no país, de repente está se tornando um movimento bastante significativo.

A publicação dessa sentença é importante não apenas pelos seus próprios termos, pelo que ela contém, por esse pedaço da história do país, de brutalidade, e de violência, que ela recria, reconta, pela reação, pelo trabalho, pela ação das vítimas, dos familiares que exigiram do Estado brasileiro, que vêm exigindo do Estado brasileiro e que vem exigindo também da Corte Interamericana, uma prestação de contas, uma reparação.

É importante também pelo caráter (ininteligível) na sentença diante de todos nós. E é importante por isso que a Criméia ressaltou. Pelo caráter pedagógico que essa sentença tem.

Nós, se lermos com atenção essa sentença, vamos compreender e pensar muito melhor a respeito do significado do direito internacional de direitos humanos.

Nós vamos ver nessa sentença a questão da primazia dos direitos dos humanos, a questão da primazia dos direitos dos humanos, de nós, homens, diante da soberania do Estado, da soberania de qualquer Estado e da prepotência de qualquer Estado. E os Estados civilizados e os Estados em geral esses organismos interamericanos porque eles querem que exista essa cogência. Eles querem que crie um paradigma a partir do direito internacional. É o direito internacional que tem que estabelecer um paradigma de direito para o Estado, para o governo dos Estados. E isso fica muito claro.

Então, é uma contradição não aceitar essa cogência que foi buscada, que foi procurada, quando o Estado se associa a uma ordem internacional ou uma ordem interamericana. Realmente, nós vivemos no século XXI e nós temos que compreender essa primazia total dos direitos do homem diante de qualquer Estado prepotente, arbitrário e autoritário, como seja.

Então, essa publicação para nós terá um grande valor. Eu espero que instrua o trabalho de outras Comissões da Verdade, do ponto de vista do debate que a leitura pode suscitar e precisa suscitar.

Eu agradeço então esse convite e estou aqui também para ouvir e aprender com as palestras que serão dadas pelas pessoas que trabalharam mais no desenvolvimento e na obtenção dessa sentença.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Dr. Fábio Comparato.

**O SR. FÁBIO KONDER COMPARATO –** Excelentíssimo Sr. deputado Adriano Diogo, ilustres membros componentes da Mesa. Minhas senhoras e meus senhores, o que acontece nesse país hoje não é novo, pelo contrário, é a repetição exatamente em família infelizmente em família, e um descumprimento contínuo, sistemático de respeito à dignidade da pessoa humana. Corte Interamericana de Direitos Humanos, a sentença prolatou em 24 de novembro de 2010, condenou por unanimidade o Estado brasileiro graves violações de direitos humanos, e em particular julgou inválida sem nenhuma eficácia a chamada Lei de Anistia de 1969.

Por duas principais razões. Em primeiro lugar porque no direito internacional não há anistia de crimes contra a humanidade, e são crimes contra a humanidade, e foi definido desde a sentença do Tribunal de Nuremberg que julgou os criminosos nazistas no final da 2ª Guerra Mundial. São crimes violentos, como homicídio, tortura, desaparecimento forçado de pessoas, com ou sem mutilação de cadáveres praticado sistematicamente pelos órgãos estatais de repressão contra a população.

Essa definição voltou várias vezes à cena e finalmente faz parte da definição de crimes contra a humanidade do estatuto do Tribunal Criminal Internacional de Roma, de 1994.

Tratando-se de crimes contra a humanidade, é óbvio e nenhum Estado nacional pode declarar prescritos os crimes e, então, considerá-los anistiados.

A segunda razão da qual a Lei de Anistia Brasileira tal como interpretada pelo STF. Foi julgada inválida e que se tratou de uma autoanistia. O que significou isso?

A partir de 1993, o segmento empresarial, que caminhou de mãos dadas, para não dizer de beijo na boca, com a corporação militar desde 1964, começou a se manifestar contrário à manutenção dessa organização estatal da economia. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que na época quando tossir provocava a pneumonia do presidente da República, manifestou-se publicamente contra isso.

Então era preciso iniciar o desmonte, a desmontagem do Estado Militar.

Isso foi feito paulatinamente, lembre-se distinção lenta, gradual e pura, e foi terminar, pelo menos oficialmente, pela Lei de Anistia de 1979.

A Lei de Anistia foi votada pelo Congresso Nacional sob o controle direto da Presidência da República, que estava nas mãos de um militar, todo mundo sabe.

Bem, a partir da Lei de Anistia, houve vários casos de atentados à bomba, inclusive os dois mais notórios, 1980 na sede do Conselho Federal da OAB, quando a secretária do presidente abriu uma carta, houve a explosão de uma bomba e ela faleceu.

Em 1º de maio de 1981, no Rio de Janeiro, dois militares tentaram colocar bombas quando havia uma manifestação pública muito conhecida, e além de criminosos eles eram incompetentes, e essa bomba explodiu no colo de um deles, mas o outro, aquele que dirigia (ininteligível) teve de responder a um inquérito policial militar. Esse inquérito policial militar, concluiu pela inexistência de crime devido à Lei de Anistia.

Ora, a Lei de Anistia terminou, seus efeitos terminaram, no dia 15 de agosto de 1979. No calendário da Justiça Militar estivesse um pouco atrasado. Tudo isso monstra que o nosso país é o único na América Latina a não processar, a não abrir nem mesmo inquéritos policias contra os agentes públicos civis e militares que durante o regime de exceção praticaram homicídios, torturas das mais diversos, sequestros, e desaparecimentos de cadáveres, mutilações, muitas vezes dos corpos, etc.

Argentina, Chile, Uruguai, Peru, e ultimamente a própria Guatemala, resolveram iniciar processos criminais contra eles, os agentes públicos criminosos.

Na Argentina, não digo que houve um milagre, o fato do Papa ser argentino, e mesmo antes disso, 2005, a Suprema Corte da Argentina, julgou inconstitucionais as duas Leis de Anistia votadas pelo Legislativo. Iniciaram-se processos criminais, 244 militares foram condenados, inclusive dois ex-presidentes da República, militares, um deles, faleceu não na sua casa, e odiado pelos seus familiares, os nossos ex-presidentes da República, militares, (ininteligível) na prisão.

Por que razão nós somos tão diferentes dos outros países da América Latina?

Nesses países na América Latina, os grupos dirigentes, as classes dominantes, são cruéis, praticaram inúmeros crimes, mas não são dissimulados.

Quando a Argentina iniciou seu governo militar, afastou a Justiça. A Justiça não tem nada a ver com o regime militar. A justiça argentina não colaborou como aconteceu no Brasil com os crimes sistematicamente praticados pelos governos militares.

No Brasil a coisa é diferente. E por que é diferente? entendam isso, assumam isso, porque isto é a grande explicação da singularidade do Brasil na América Latina. A classe dominante no Brasil tem duplo caráter. Exteriormente, como todos os estrangeiros o reconhecem, nós somos afáveis, gentis, risonhos, prestativos. Interiormente, nós temos a mesma crueldade que as classes dominantes dos demais países da América Latina.

Isso fez com que nós tivéssemos sistematicamente dois ordenamentos jurídicos, duas Constituições, se quiserem.

A primeira delas, é aquela que se mostra a todo mundo. Como se dizia, “para inglês ver”. Agora é “para americanos ver”. Os direitos humanos estão lá todos declarados de acordo com as últimas conquistas da humanidade. As separações de poderes, obvio. Nós não admitimos o abuso de poder. Os órgãos de segurança obedecem à lei. Não é verdade deputado Adriano Diogo?

Neste Estado de São Paulo os órgãos de segurança são absolutamente obedientes a Lei. O que evidentemente faz com que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não tenha nenhuma razão para abrir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para saber pelo menos porque, de 100 mortes violentas, apenas três responsáveis são presos. Para saber por que vários distritos policiais fecham-se à noite e não recebem boletim de ocorrência. Para saber por que, como aconteceu com o meu filho, para registrar um B.O é preciso fazer fila durante seis horas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não está a par desses fatos, que provavelmente não são verdadeiros.

Esses dois sistemas jurídicos, essas duas caras dominantes no Brasil, respondem pelo fato de que nós nunca conhecemos que infligimos a lei, muito menos do plano internacional. Mas nós nos recusamos declaradamente, eu digo declaradamente, porque já dois ministros do STF disseram que o Brasil não tem nada a ver com a sentença condenatória da Corte Internacional de Direitos Humanos, e um membro da Comissão Nacional da Verdade, em um artigo publicado na Falha, perdão, na “Folha de São Paulo” declarou que a Lei de Anistia deve ser cumprida tal como o STF a interpretou.

Bom, acontece que Constituição, aquela que nós mostramos para todo mundo, no Artigo 4º Inciso 2º, declara de maneira precisa, ‘A República Federativa do Brasil nas relações internacionais obedecerá ao princípio da prevalência dos direitos humanos’. O Brasil aderiu a Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos, vive com aquiescência do Congresso Nacional. O Brasil aceitou a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos antes dessa sentença.

Pois bem, no Artigo 68 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos diz claramente, “os Estados partes na convenção”, Brasil é um deles, “que forem partes em litígios perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos são obrigados a cumprir a decisão da Corte”. O que fazer diante de tudo isso?

Talvez se possa dizer como no poema de Manoel Bandeira, seria o caso de se tocar um tango argentino.

Em primeiro lugar nós temos que saber quem são os grupos dominantes nesse país. Já falei, mas vou reprisar, é um casamento indissolúvel, segundo a tradição católica, entre o grande empresariado e os grandes projetos e proprietários de um lado, e os principais agentes públicos do Executivo, no Legislativo, no Judiciário, no Ministério Público.

A Justiça em particular, é principal responsável pela falta de aplicação da lei dos casos graves de violação de direitos humanos. Isso não é novidade. Joaquim Nabuco já havia dito isso a respeito da escravidão.

Pois bem, é preciso que isto seja mostrado ao povo brasileiro. Então, estes que fazem e refazem, que fazem o sol brilhar e a chuva cair nesse país. Esses. Como proceder em relação a eles? Nós precisamos agir de várias maneiras.

Primeira delas já foi mais ou menos aqui avançada pela Criméia. Nós temos que denunciar descumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros versus Brasil, junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Corte também é responsável pelo fato de ela não exigir cumprimento dessa sentença. A organização dos Estados Americanos, aliás, dobrando-se à afabilidade brasileira, a extraordinária eficiência da diplomacia brasileira, como todos sabem acaba de designar como membro da Comissão Interamericana, um querido companheiro nosso, o Paulo de Tarso Vannuchi. Ou seja, nós continuamos a fazer aquilo que sempre fizemos, assim que terminou a escravidão, todos os arquivos da escravidão foram incinerados por ordem de quem? Um famoso jurista chamado Rui Barbosa, que era ministro da Fazenda. Nós queremos abolir todos os resquícios do governo militar.

Para denunciar o Brasil junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos e, de certa maneira, denunciar a própria Corte pela sua omissão em obrigar o nosso Estado a cumprir aquela sentença. Já se falou aqui no CEJIL. O Centro de Justiça Internacional. Ele precisaria ser procurado porque não pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e, aliás, eu entrei em contato hoje com o CEJIL. Perguntei se a Assembleia Legislativa poderia eventualmente se apresentar na Corte diretamente, eles acharam que não, mas então que a Assembleia Legislativa se manifeste junto ao CEJIL. O que está fazendo o CEJIL para exigir o cumprimento disso?

Nós precisamos, e eu quero me congratular com a Comissão da Verdade Rubens Paiva da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Nós precisamos exigir que a Comissão Nacional da Verdade enfrente esse problema de descumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas que enfrente esse problema não com a venda nos olhos, com capote na cabeça e pedindo para que todo mundo fale baixinho para ninguém ouvir.

A Comissão Nacional da Verdade deve falar ao povo brasileiro para mostrar o que está acontecendo, mesmo depois de tudo isso que nós sofremos com o regime militar.

E eu espero que a partir dessa sessão pública, que se haja um novo ímpeto entre a juventude, como esse que apareceu e que me deixou estarrecido e surpreso, o movimento do escracho.

E que haja novamente uma manifestação dos jovens, eles que nos ensinem a nós outros, velhos decrépitos, o que significa respeitar a dignidade humana.

Eles se ponham de pé novamente, mostre não só ao povo brasileiro, mas a todo mundo que nós temos uma dignidade a respeitar e que nós, se Deus quiser, a respeitaremos. Viva o povo brasileiro!

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Marlon Weichert.

**O SR. MARLON WEICHERT** – Deputado Adriano Diogo, boa tarde estimada coordenadora da Comissão Nacional da Verdade, Dra. Rosa, estimado amigo Belisário dos Santos Junior, caro amigo e companheiro de Comissão de Anistia, professor Jose Carlos e meu eterno mestre, professor Fábio Comparato, meninos e meninas aqui presentes.

Eu me incluo também nesse grupo, eu quero dizer isso, não é bajulação para vocês.

Eu tinha pensado em falar de dois aspectos e vou tentar ser bastante fiel nisso. Eu vou primeiro tentar retomar do ponto que o professor Fábio Comparato comentou, e aqui um pouco talvez em um aspecto jurídico, porque quando nós falamos de cumprimento de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que nós ouvimos tanto da parte de juristas magistrados como da parte também de alguns políticos é que cumprir uma decisão de um tribunal internacional como a Corte Interamericana de Direitos Humanos seria uma forma de o Brasil abrir mão da sua soberania, colocar o STF como uma Corte inferior a um tribunal internacional, o que feriria a nossa soberania e nosso orgulho patriótico como brasileiros. E um pouco em decorrência disso inclusive em decisões judiciais, esse tipo de declaração à gente ouviu inclusive de Ministros do STF. Não nos autos, mas dadas perante a imprensa.

E nos autos de processos judiciais nós temos visto a alegação de juízes, a última foi agora na semana passada no Rio de Janeiro onde foi rejeitada uma denúncia do Ministério Público no caso de desaparecimento forçado de sequestro, o primeiro do Rio de Janeiro, que a decisão da Corte Interamericana seria uma mera recomendação de ordem praticamente moral não jurídica, e que então não vincularia os juízes brasileiros e o Judiciário brasileiro.

Eu queria tomar desse aspecto, porque o que me salta os olhos é a facilidade com que se brincam com argumentos teóricos, que eu diria que os alunos de primeiro ano do professor Zé Carlos, já teriam condições de refutar a facilidade com que se transformam em dogmas, o que me parece uma verdadeira heresia. E aqui eu queria retomar um pouquinho do ponto que o professor Comparato colocou, que é o nosso eterno professor na matéria.

A Constituição brasileira não só no Artigo 4º, menciona que o Brasil deve pautar o seu relacionamento internacional com base na prevalência dos direitos humanos, mas no Artigo 7º das disposições transitórias, tem uma ordem, tem um mandamento que o povo brasileiro, através de sua Constituição, deu ao Estado, dizendo que o Brasil propugnará pela criação de tribunais internacionais de direitos humanos.

Evidentemente e até pela localização geográfica topográfica desse dispositivo nessa disposição transitória, é um mandato, uma ordem, para que o Estado brasileiro cumpra essa missão, uma vez cumprido, isso está incorporado ao próprio contexto definitivo constitucional brasileiro.

E único tribunal internacional de direitos humanos a qual o Brasil pode se filiar e que deveria se filiar é justamente a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nós não temos um tribunal de âmbito universal para todas as matérias de direitos humanos, nós temos um indireto que é na matéria criminal que é o Tribunal Penal Internacional ao qual também o Brasil se filiou com a aceitação do Estatuto de Roma.

Então, participar da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não era no meu ponto de vista, uma possibilidade do governante de plantão, que no caso foi o Fernando Henrique Cardoso, que fez esse reconhecimento dessa jurisdição da Corte. Essa era uma decisão da Constituição brasileira que vinculava como poder constituinte, que obrigava os poderes constituídos a fazerem, adotarem as providências formais, para que o Brasil então fizesse parte desse corpo de providências formais desse corpo de direitos humanos. Esse é um primeiro aspecto.

Então, longe de ser um ato que viole soberania, que viole a atividade do Supremo Tribunal Brasileiro, que é dado também pela Constituição, participar do sistema interamericano de direitos humanos, com o conhecimento da jurisdição da Corte, é o cumprimento de uma jurisdição colocada na própria Constituição Federal, de 1988.

Mas não é só isso.

O Brasil decidiu participar do sistema da convenção interamericana de direitos humanos tardiamente, evidentemente, em função da própria ditadura militar, respeitando integralmente o processo previsto na Constituição brasileira, que prevê primeiro um ato de assinatura da convenção pelo chefe do Poder Executivo, depois um processo de ratificação desse ato pelo Congresso Nacional - que precisa votar, então, a aceitação dessa convenção - e finalmente pela edição de um decreto presidencial dando força interna a esse ato, esse processo internacional, e o depósito de assinaturas, nesse caso pela OEA, confirmando a ratificação da convenção.

E o Brasil fez isso com relação à convenção americana, e nós não temos nenhuma notícia de que haja um vício de procedimento, um chamado vício formal, que pudesse se dizer que foi inconstitucional a forma que o Fernando Henrique Cardoso reconheceu, como ratificou a Convenção Americana ou posteriormente reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos para atos ocorridos após 10 de dezembro de 1998, não se tem na análise desse processo, você não tem nenhum elemento que diga que os poderes constituídos aqui no caso, Presidência da República mais Congresso Nacional, tivessem faltado com respeito à Constituição em algum momento nesse processo.

E mais, eu não conheço nenhuma alegação de que o presidente da República ou o Congresso Nacional tenham adotado de providência de participar do Sistema Interamericano sob pressão de uma potência estrangeira, algo que pudesse, então, estar afetando a soberania do ato de reconhecer a Convenção Americana Dos Direitos Humanos. Porque, daí, podemos falar “Olha, respeitar agora a Convenção viola a soberania nacional porque o ato de participação, de adesão ao sistema, foi maculado, era viciado na sua origem, porque estávamos sendo pressionados, por exemplo, pelos Estados Unidos, para que entrássemos no sistema interamericano de direitos humanos”. Os Estados Unidos não participam, diga-se de relevo, do sistema interamericano de direitos humanos, assim como o Canadá – este sim, talvez pela pressão norte-americana.

Então, não se percebe onde esse conceito de soberania poderia estar envolvido. Pelo contrário. Tenho plena convicção que de os atos de participar do Sistema Interamericano De Direitos Humanos, foram atos soberanos do Estado brasileiro através daqueles a quem a Constituição conferiu essa atribuição, essa competência, esse poder esse de falar pelo Estado brasileiro.

Então, esse argumento me parece extremamente falacioso, e um argumento muito pueril, né, que pode convencer, eventualmente, as pessoas mais desinformadas sobre o que é soberania, o que é patriotismo, sobre o que é o Sistema Interamericano De Direitos Humanos.

E o que mais me preocupa é essa reação do Poder Judiciário brasileiro, porque vai nos colocar em uma situação, em uma posição muito desconfortável juridicamente, pelo menos.

Então, o que acontece é que, como também o professor Comparato comentou, um dos dispositivos da Convenção Americana é o artigo 68.1, que diz que “os Estados Partes se comprometem a cumprir integralmente as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos em que forem parte”. E é exatamente o que acontece no Caso Gomes Lund, o Brasil foi parte nesse processo, e perdeu o processo. Foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Então, existe uma obrigação, de uma Convenção, que foi internalizada no sistema brasileiro, que diz que o Estrado brasileiro - leia-se todos os seus órgãos, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo e Ministério Público - estão obrigados, por conta dessa Convenção, desse dispositivo de Convenção, a cumprir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Eu só vejo uma única solução para que um juiz diga que não vai cumprir uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos: seria ele declarar inconstitucional essa norma do artigo 68.1.

É assim que funciona:

Quando um juiz diz que não vai respeitar uma lei, um dispositivo do códice civil, ele para fazer isso, precisa dizer: “Não respeito porque é inconstitucional”, e daí fazer uma argumentação, “Viola tal artigo, em tal situação”. Ele deixa de aplicar uma norma, porque há um vício, que é uma inconstitucionalidade.

Então, o único caminho, a meu ver, dentro de um rigor lógico, de um juiz dizer que não vai cumprir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos se ele afirmar “Não reconheço a autoridade nessa norma, essa norma é, portanto, inconstitucional”.

E isso deveria levar o Estado brasileiro, portanto, a avisar a OEA: “Olha, nós não cumpriremos o artigo 68.1 da Convenção, porque o judiciário brasileiro”, vamos supor, o Supremo Tribunal Federal, “decidiu que isso é inconstitucional”.

Só que isso cria um novo problema. Por uma norma, também de Direito Internacional, da Convenção de Viena sobre Direito de Tratados, diz que o Estado não pode se recusar a cumprir um artigo, dois artigos isolados de uma Convenção. Se ele não concordar com um dispositivo, tirando uma previsão de exceção que não há nesse caso, é preciso denunciar a convenção integralmente.

Então, se o Judiciário brasileiro afirmar essa posição de que não... decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos vale para todo mundo, menos para a gente e obrigaria, dentro de um rigor lógico, né, a uma denúncia da Convenção Americana, nós teríamos que o Brasil sair do Sistema Interamericano de Direitos Humanos integralmente, o que seria o maior e absurdo retrocesso possível, em termos da questão não relacionada à ditadura cívico-militar, e sim a todas matérias e a toda a proteção de Direitos Humanos, retrocesso que nenhum país do continente experimentou. O Peru experimentou, e depois recuou. Isso no tempo da sua ditadura de Fujimori.

Então, vejam bem....

E mesmo assim, teria pouco efeito prático, porque a própria Convenção diz que a denúncia só produz efeitos um ano depois e não pode ter efeito retroativo para nenhuma decisão que já foi proferida.

Então, até nesse sentido, ela seria absolutamente inócua.

Mas se levarmos a esse limite, teria o Judiciário brasileiro de ter a coragem e a coerência de dizer; “Não cumprimos porque entendemos inconstitucional, seja porque viola a soberania, a minha vontade, viola seja lá o que for”, mas teria que afirmar essa inconstitucionalidade. É a única exigência que eu faria de um juiz, que tivesse coerência nesse sentido. E isso não tem acontecido.

Eu vou falar para vocês que o Ministério Público Federal, tem cumprido a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Eu fico bastante orgulhoso e feliz de afirmar isso.

Talvez não na velocidade que nós gostaríamos ou na intensidade que nós gostaríamos, mas eu tenho aqui como uma defesa quase corporativa da minha instituição, de dizer que eu acho que a instituição corporativa que mais cumpre a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e que assume as suas dificuldades também em conseguir cumpri-la integralmente.

Desde a decisão da Corte Interamericana, que antes da decisão sair nós tínhamos muita dificuldade interna - e eu falo isso como um dos Procuradores ao lado da Dra. Eugenia Augusta Gonzaga, e outros colegas que como o Dr. Ivan Marques, que começamos a trabalhar isso bastante antes da decisão da Corte Interamericana - nós tínhamos muita dificuldade interna, inclusive o parecer do procurador geral da República na DPF 153 foi fruto dessa divergência interna na instituição, sobre que caminho percorrer.

Mas depois da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nós conseguimos que os dois principais órgãos relacionados ao tema, que é a coordenação criminal e a coordenação de Direitos Humanos, firmassem por escrito, e em mais uma oportunidade, que não se discute mais o que está por trás da Lei de Anistia, e o que está por trás das regras de prescrição. Há uma decisão da Corte Interamericana ao qual o Estado brasileiro é vinculado - e isso inclui os órgãos do Ministério Público Federal - a ser cumprida. Ponto.

É uma questão de reconhecer a autoridade da corte. Mais ou menos como fez a Suprema Corte Argentina em um outro caso. Corte Interamericana de Direitos Humanos ao meu ver também erra de vez em quando. Houve uma decisão da qual eu não vou lembrar muito detalhes, mas onde a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou a Argentina, em um caso onde todo mundo achava que não deveria ser condenada. A Suprema Corte Argentina falou: “Olha, nós discordamos da decisão, a decisão tem estes defeitos, mas é uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tem que ser cumprida, enquanto não se alterar essa decisão”.

O Ministério Público Federal, pela sua coordenação criminal e sua coordenação de Direitos Humanos, a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, tomou a decisão de, além de concordar, hoje, com o mérito da decisão, integralmente, decidir que é uma decisão que tem de ser cumprida, e assim tem sido.

Desde então, foram abertas cerca de 200 investigações criminais em todo o Brasil, sem contar as investigações cíveis, muitas das quais já haviam anteriormente, e já foram oferecidas seis denúncias criminais.

Há uma dificuldade enorme aqui, de produção de prova, porque o Poder Executivo que deveria cumprir essa decisão através da Polícia Federal – porque é uma mentira, me desculpem, e com todo respeito, quando o governo diz que a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos é um problema da Justiça. Não.

Porque o órgão de investigação, aliás, postula até em uma PEC que seja o órgão exclusivo de investigação, para não investigar, né, tem a PEC 37 que está aí na ordem do dia, e que é um dos maiores retrocessos em termos de cidadania e de segurança pública que este país pode ter, nós vamos dar a exclusividade que não quer investigar, ou que resolve só 3% dos casos de violência aqui em São Paulo, e é essa paranoia que nós estamos vivendo, inacreditável na minha cabeça como cidadão, não como procurador, que uma questão coorporativa possa afundar completamente o que já é ruim, piorar o que já é péssimo. Mas, de qualquer forma, a Polícia Federal, na minha concepção, no dia seguinte à decisão da corte interamericana, deveria ter vindo uma ordem do ministro da Justiça, dizendo: “Instaura-se os inquéritos policiais para investigar”. Então, não é verdade que é um problema do Judiciário. É um problema do Judiciário, do Legislativo, do Poder Executivo e do Ministério Público.

O Ministério Público tomou a decisão de investigar, inclusive sem a polícia, porque a Polícia não colabora nessas investigações.

Então, já foram seis denúncias oferecidas. Duas, especificamente no caso do Araguaia, né, então, o cumprimento que eu diria, mais direto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma contra o Curió, outra contra o Lício.

Uma, em um primeiro momento não foi recebida pela juíza... Porque um processo penal tem várias fases. A primeira fase é receber a ação, saber se há viabilidade processual, nós estamos vivendo, ainda, esse momento. A primeira ação, que foi contra o Curió, ela não foi recebida, e depois já entrou-se com a ação do Lício. Houve uma reconsideração e a decisão sobre o Curió, houve o recebimento.

Mas ato contínuo, o Curió entrou com um habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde o juiz monocraticamente no tribunal, deu uma liminar trancando essa ação. Então, essa ação está hoje trancada, e nós estamos aguardando, já houve um parecer do Ministério Público contra esse habeas corpus, pedindo que seja liberado com o andamento da ação.

A segunda ação, que é contra o Lício, por incrível que pareça, tem uma enorme dificuldade de conseguir fazer essa citação do Lício Maciel, ele nunca é encontrado pelo oficial de justiça em nenhum lugar do Brasil, nem mesmo no rio de Janeiro, onde ele mora. Há uma dificuldade impressionante. Essa ação ainda não teve andamento e não teve nenhum recurso, porque não se conseguiu fazer essa citação do Lício. A última decisão da juíza, foi agora, que se faça a citação por edital.

Em São Paulo, foi feita a propositura de três ações penais, também duas por sequestro, e uma dessas ações está em andamento, a outra ação, o juiz não recebeu. A primeira teve o recebimento, a segunda não teve recebimento, houve um recurso do Ministério Público Federal, o Tribunal Regional Federal manteve o não recebimento dessa denúncia, não recebe sempre com a alegação de anistia e prescrição, são esses argumentos que prevalecem, e o Ministério Público está ainda na fase de oferecer recursos para levar a questão ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Provavelmente vai ser o primeiro caso a chegar nos tribunais superiores. Será um caso em face do Brilhante Ustra, oriundo aqui de São Paulo, a manter o ritmo atual desse processamento.

Há um terceiro caso em ocultação de cadáver. Ainda não houve a decisão do juiz se recebe ou não a denúncia e na semana passada nós tivemos a oferta da primeira denúncia no Rio de Janeiro também por sequestro.

E no final da semana passada nós tivemos a decisão do juiz de rejeitar essa denúncia também, invocando a não necessidade de cumprir a decisão da Corte Interamericana, anistia e prescrição.

Então, esse é o cenário. Nós temos seis ações criminais propostas e nós temos quase duas centenas, eu não tenho o número atualizado, mas é da ordem de quase 150 a 200 investigações em andamento pelo Brasil.

Essas informações têm sido de inclusive das dificuldades e dos acertos, têm sido repassadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos, e essa eu posso falar, eu estive com a Beatriz Affonso na semana passada, que é a diretora para o Brasil do CEJIL, e o CEJIL tem insistido perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela necessidade de fazer o que se chama de uma audiência pública de acompanhamento do cumprimento da decisão.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem resistido bastante a essa iniciativa, porque é paradoxal, porque o fato de o Ministério Público estar agindo, traz um conforto para a Corte de o Estado estar agindo. Apesar de todas as dificuldades de o Estado estar agindo contra a vontade do Executivo, contra a vontade do Legislativo, e contra a vontade do Judiciário, é lido como parte do processo de andamento.

A gente compara com o Uruguai, onde experimentou recentemente um retrocesso, o caso Gelman que foi julgado depois de Gomes Lund, e já houve audiência de acompanhamento, porque o Uruguai está vivendo um retrocesso em função de antes admitir a jurisdição criminal, e agora não está mais aceitando a jurisdição criminal e, então ali, a Corte achou que era um caso emergencial, e marcou e fez uma audiência de acompanhamento do cumprimento da decisão, ainda nesse primeiro semestre e soltou uma sentença de acompanhamento em cima desse caso.

Então, eu queria dizer que há, me parece, aqui, um acompanhamento bastante acurado, por parte do CEJIL, em relação ao cumprimento e à tentativa de convencimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativo à necessidade de vigiar mais de perto.

Até porque há uma questão importante que os juízes brasileiros estão se sentindo na autoridade de analisar as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos para dizer que ela transbordou da sua própria competência. E isso também é uma coisa eu o professor José Carlos ensina para os seus alunos no primeiro ano, que é um princípio que quem fala sobre a sua competência é a própria Corte, isso vem desde os alemães, competência, incompetência o professor Comparato poderia nos dar uma aula sobre isso, mas os juízes brasileiros, eles entendem que isso cabe a eles, primeiro grau no Brasil, dizer que a Corte Interamericana de Direitos Humanos errou e, por isso eles não precisam respeitar. Queria ver se eles teriam a mesma autoridade de fazer isso em relação ao que dissesse o tribunal ao qual são subordinados. Se o dia que eles falassem “Desembargador, o senhor é um burro, o senhor errou”, o que aconteceria com eles do ponto de vista funcional. Mas se sentem autorizados a dizer que a Corte Interamericana de Direitos Humanos errou, e eles por isso se sentem, se declaram no direito e não respeitar a autoridade dessa Corte.

Geralmente, a minha última intervenção, é no sentido de dizer que também no acompanhamento da busca de restos mortais, que é um aspecto importantíssimo da sentença do Araguaia, não é só o aspecto criminal, e aqui eu queria compartilhar isso com a Maria Rita, e com a Rosa, eu acho que é importante: o Ministério Público recebeu a incumbência da Corte, de acompanhar os trabalhos, de monitorar os trabalhos, de busca dos restos mortais do Araguaia.

E nós liberamos agora, semana passada, um relatório depois de dois anos de acompanhamento dessas atividades e também não é nada auspiciosa a avaliação que o Ministério Público Federal faz sobre os esforços que o Estado brasileiro desempenha nessa tarefa.

O Estado brasileiro gasta, para variar, muito dinheiro com pouquíssimo resultado, com pouquíssima eficiência. E todas as tentativas que o Ministério Público Federal fez e os familiares, através do CEJIL, fizeram, de tentar sugerir ações para trazer eficiência e eficácia para o trabalho de busca desses restos mortais, a matéria esbarra em todo tipo possível e imaginável de justificativas burocráticas e administrativas, ou na verdade, o que nos parece incapacidade de se tomar decisões que tenham, que sejam fruto de uma vontade política de efetivamente cumprir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Existe a barreira muito forte dos que enclaves autoritários, dos resquícios autoritários que resistem na estrutura do Estado brasileiro.

E aqui eu penso que a Comissão Nacional da verdade está desempenhando um papel fantástico com conseguir apontar, em conseguir dar luz, em conseguir tentar quebrar essas barreiras desses enclaves autoritários, que resistem a cumprir os nossos valores mais básicos do ponto de vista democrático, do ponto de vista republicano, do ponto de vista da transparência, e da luz, que a Constituição brasileira trouxe à sociedade brasileira.

Então, é uma luta persistente, e nós vamos, evidentemente, encaminhar esse relatório imediatamente a Comissão Nacional da Verdade, ao mesmo tempo em que será encaminhado para os ministros de Estado responsáveis por essa atividade, porque é preciso avançar muito mais no cumprimento da sentença da Corte.

O Estado brasileiro faz pouco pelo cumprimento da sentença da Corte.

No mínimo, se essa era uma questão do Judiciário, se esperava que pelo menos o delegado geral da União, o Poder Executivo pelos seus ministros responsáveis, manifestassem ao Judiciário brasileiro que entendem que uma sentença da Corte era para ser cumprida, especialmente agora onde uma pessoa muito vinculada ao governo anterior e ao próprio partido que está no poder, agora passa a ser membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nós esperamos, e eu acho que nós temos a legitimidade de cobrar, de que haja uma postura muito mais ativa no sentido de fazer valer esses mandamentos do Sistema Interamericano De Direitos Humanos.

Muito obrigado, deputado.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Estão presentes os familiares do Araguaia, o Igor Grabois, neto de Mauricio Grabois, filho de Gilberto Olímpio, desaparecidos do Araguaia.

Também está o Dalmo Ribas, irmão de Antônio Guilherme Ribas, desaparecido do Araguaia, Laura Petit, irmã de Maria Lúcia, Lúcio e Jaime Petit, desaparecidos do Araguaia.

E familiares de Luiz Eduardo da Rocha Merlino, a Tatiana Merlino e a Ângela Mendes de Almeida, companheira de Luiz Eduardo da Rocha Merlino, assassinado no DOI-CODI.

Denise Crispim, viúva de Eduardo Leite Bacuri, assassinado em 1970.

Então, aqui presentes também, que eu queria citar nesse breve intervalo entre Dr. Belisário e José Carlos falarem, o Expedito Solaney, o coordenador nacional da Comissão da Verdade da CUT, Dr. Eduardo Valério, conselho consultivo, promotor de Justiça de direitos humanos, professor Plínio Gentil, do PSOL de São José do Rio Preto, professor da faculdade de Direito da Fundação Padre Albino de Catanduva, Paulo Baccarin, procurador legislativo chefe da Câmara Municipal de São Paulo da Comissão Municipal da Verdade, que deixa um convite para que entregue o relatório final da Comissão de maio a dezembro de 2012, no dia 21 de junho de 2013, às 19h, da Comissão Vladimir Herzog.

E a Dra. Ana Lúcia Marchiori, da Entidade de Direito de Classe. Está a Fernanda Azevedo, Luiz Nunes, Roberto (ininteligível), do editorial jurídico do PT, Rodrigo Frateschi do setor jurídico do PT, o Gustavo Reis, representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Lira Alli, do Levante Popular, a Aline Bailo da Federação Nacional dos Estudantes do Ensino Técnico, Lucas Marcelino, presidente do DCE das Faculdades Oswaldo Cruz, e representante da União Juventude e Rebelião.

Cícero de Crato, dirigente regional do MST, o José Damião, procurador aposentado do Estado, Padre Geraldo do Comitê pela Memória e Verdade, então, nosso amigo Nivaldo Padilha, o José Luiz Baeta, da Comissão da Verdade de Santos, o rabino Gilberto Venturas, Israel Gonçalves representando o presidente da Câmara de Limeira da Comissão da Verdade, o vereador Roney Costa, a Silvana Fernandes Lopes da UNESP de Rio Preto.

E, por último, o Centro Acadêmico da História da USP, vai ser rebatizado com o nome Luiz Eduardo da Rocha Merlino, no dia 19 de junho, no auditório de História às 20h.

Com a palavra, Dr. Belisário.

**O SR. BELISÁRIO SANTOS JUNIOR –** Boa tarde a todas as minhas amigas, meus queridos amigos. Adriano, José Carlos Rosa, Fábio, Marlon, Maria Rita e tantos outros queridos amigos.

A minha fala começa pelo comercial, porque depois pode não dar tempo.

No dia 9 de agosto na semana do advogado, a OAB, a Assembleia Legislativa e a Comissão da Verdade, o Núcleo de Memória dos Ex-Presos Políticos e Resistência, o Ministério Público Federal, a Comissão da Verdade vão invadir o prédio da Justiça Militar, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nós precisamos combinar com a Rosa ainda, mas a Rosa vai dizer que horas é. Claro que a Rosa vai à frente.

**O SR. –** Belisário, às 10h, a gente tem o lançamento do site do “Brasil Nunca Mais Digital”, na Procuradoria Geral da República. Temos que combinar, fazer um bem bolado, porque a Comissão Nacional da Verdade a gente espera que possa estar presente.

**O SR. BELISÁRIO SANTOS JUNIOR –** Exatamente. E os nossos estudantes pediram que a gente fizesse uma sessão anterior na Faculdade de Direito, e de lá sairiam muitos estudantes para a ocupação, para sempre, vamos bolar.

Vocês serão avisados, faremos o centro da comunicação aqui pela Comissão da Verdade que nos avisa a todos de tudo, muitas vezes. Eu leio os emails profissionais e leio todos os emails da Comissão da Verdade. É importante, procuro seguir todos. Vocês vão ser avisados. É dia 9 de agosto. A data está acertada porque dependia da Comissão Nacional da Verdade, e a Rosa aceitou essa data, a Ordem dos Advogados do Brasil aceitou essa data, o SPU aceitou essa data, porque a Ana Maria dos Anjos vai nos ajudar a invadir a Justiça Militar, recuperando a Justiça Militar para nós, para a sociedade, para a história.

A Ordem dos Advogados do Brasil entendeu de patrocinar essa iniciativa, a Ordem estará junto, os ex-presos políticos estarão juntos, a Secretaria de Cultura do Estado estará junto, a Secretaria de Cultura do Município estará junto, quer dizer, será uma política pública não governamental e governamental, acima dos Partidos, probleminhas e problemões que às vezes existem entre os Partidos, nós vamos fazer isso, uma atividade então, eu queria dizer por que muitas pessoas que criaram essa confusão toda, o Marlon, a Rosa, de certa forma, o Adriano, o Maurice (ininteligível), não sei se está aqui, mas seguramente estão aqui vários dos que motivaram isso, então este é o lugar certo para a primeira notícia, enfim.

Legal, né?

Vamos ocupar, vamos ocupar.

A imagem que eu tenho, é exatamente o que a gente quis fazer durante anos. Quer dizer, todos do lado de fora da Justiça Militar, do lado de dentro só a segurança e aí a gente entra. E a segurança não sai, porque ali o ambiente é interessante.

Tem uma placa caída em frente, se vocês passarem, “Área de Segurança do Estado”. Ela está caída de ponta cabeça. Enfim. Como talvez tenha ficado a Justiça Militar. Não serão convidados, por óbvio, os ex-juízes militares.

Não aceito provocação.

Bem, rapidamente então, algumas colocações que eu gostaria de formular.

Primeira coisa: o caso Gomes Lund trata primordialmente do caso Araguaia. Mas todos que nos interessamos muitíssimo pelo caso Araguaia, muitíssimo pelo caso Araguaia, afetivamente ligados, juridicamente ligados, temos de relembrar que a decisão não trata só do caso Araguaia. A decisão interessa, claro, a todos nós que queremos o caso Araguaia bem julgado, mas ele interessa a toda a cidadania. Muitos pontos do que foi decidido na sentença Gomes Lund, refere-se a todos os (ininteligível).

Eu vou ler para vocês as disposições da Lei da Anistia brasileira que impedem a investigação e a sanção das graves violações de Direitos Humanos, que são incompatíveis com a Convenção Americana. Que graves violações, as que aconteceram na Guerrilha do Araguaia? De jeito nenhum.

Graves violações de Direitos Humanos é um “standard” internacional, para dizer das violações sistemáticas, massivas, que foram cometidas aqui e em outras partes. Esse é um “standard” jurídico que é colocado em muitas das sentenças do caso Gelman enfim, em várias das sentenças.

A questão, por exemplo: “O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas”. Do caso Araguaia? Não, de todas as vítimas desaparecidas. De todas as vítimas desaparecidas.

“O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação, implementar em prazo razoável um programa de cursos permanentes sobre Direitos Humanos”. Atinge a todos. Todos as Forças Armadas, e não só aquelas que violaram aqueles direitos, cujos membros violaram.

“O Estado deve continuar a desenvolver iniciativas de busca, sistematização e publicação da Guerrilha do Araguaia” sim, especifico. “Assim como de informações relativas a violações de direitos humanos, ocorridas durante o regime militar”. Buscar todas as informações, essa é a determinação da Corte que tem esse poder.

A Corte não controla a constitucionalidade dos atos a que elas são submetidas. Ela controla a convencionalidade dos atos que a ela estão submetidos.

A Corte em inúmeras passagens fala que a obrigação estatal de reparar, e o correlativo direito a reparação por relações, está reafirmado em várias disposições e no caso Guaicuru, a Corte declarou que é obrigação do Estado buscar essa reparação independentemente da atividade processual das vítimas. Isso é fundamental.

Nós estamos acostumados com Direito Processual Civil que é o direito do patrimônio, que é o direito da pessoa física, e estamos desacostumados, portanto da normativa internacional que não exige que a vítima se dê ao trabalho de ir a juízo para buscar isso, e olha, o Estado brasileiro já reconheceu isso no caso Gomes Lund que em determinada situação que não havia sido abrangida na sentença, um ilustre advogado do meu escritório deu um parecer a pedido do CEJIL nesse caso, e houve reparação porque não é necessária a atuação processual da vítima. Ela não é fundamental, não é fundante do processo de reparação.

O processo de reparação, por outro lado, é tutelado por órgãos internacionais. A gente fala de reparação, dinheiro, dinheiro nós já demos. Não é isso.

O direito de reparação é entre outras inúmeras normas, ele é precisamente detalhado nos princípios e diretrizes básicos sobre os direitos das vítimas de violações manifestas das normas internacionais de Direitos Humanos.

E aí esse direito a reparação se compõe da indenização, da restituição à situação anterior, ele se compõe da recuperação, da reabilitação, entre outras coisas de medidas eficazes para garantir que não continuem as violações, ou seja, as medidas de não repetição, e ele se compõem, também, de fortalecimento das instituições, e se vocês analisassem isso, isso está na raiz de todas as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vocês vão verificar que a memória, justiça e a verdade estão na raiz da reparação, porque sem isso as pessoas não se restituem ao estado anterior.

Nós temos “n” possibilidades, “n” possibilidades, de verificar em casos internacionais, em tribunais internacionais. Eu componho a Corte moral, de justiça restaurativa para El Salvador, e vocês não imaginam as pessoas que ali nunca foram atingidas pelo direito a verdade, as pessoas vêm a essa Corte que é apenas moral trazer o seu depoimento, dizer a verdade e ouvir o que a sociedade, claro, há juízes, sociedade, há membros brasileiros, paraguaios, espanhóis e também salvadorenhos, eles dizem o que deveriam ser os direitos e as pessoas saem um pouco mais aliviadas, garantidos do que pensam ser os seus direitos e um pouco mais livres do que poderia ser tocar a sua vida para frente.

Então, essa história do direito à reparação, a gente confunde reparação com indenização e a indenização ás vezes é a parte pequena, muitas vezes desprezada pelas pessoas. Quantas vezes, e eu tenho muitos casos aqui, quantas vezes houve doação daquilo que foi..., e algumas vezes houve gastos com coisas necessárias, mas quantas vezes houve gastos, doação com coisa necessária, “Não quero receber isso do Estado, quero aplicar isso em outras coisas”, porque o que se busca é que aquilo não se esqueça. Que a memória segure, o que se busca é que a Justiça aprecie.

Eu aprendi isso em uma das vítimas do caso de El Salvador, quando ela conseguiu conduzir isso para ante o juiz federal americano que desde o caso Filártiga, que foi um caso do Paraguai, eles admitem processar civilmente, a justiça americana ao processar civilmente apreende as pessoas e seus bens. Então, é drástica a coisa. Então, no caso Filártiga, eles criaram essa jurisprudência, e uma vítima salvadorenha ela leva o torturador que ali era um caso pior, massacre, El Salvador, vocês todos sabem como foi essa história. Os massacres da população civil, as cartas dos guerrilheiros e quando ela leva um dos autores do massacre e o juiz federal americano pergunta, “A senhora quer cumprimentar esse cidadão?”. Ela se sentiu no dever de cumprimentar aquele cidadão e ela me disse ou disse ao tribunal moral, ela diz, “Quando eu cumprimentei aquele cidadão, eu estava na minha posição de tê-lo trazido a Justiça e quando eu soltei a minha mão eu senti, vou começar a minha vida de novo. A vida dos meus familiares eu já, aqui eu já executei. Aqui eu já terminei a minha função, dirigi uma prece, mas aqui eu já coloquei. Ele está sob a Justiça e não importa o que a Justiça vai fazer”. Importa, mas enfim, não importa para ela na questão de sentir-se restituída na sua dignidade.

Então, o que a gente quer não é condena, não é revanchismo não, é que as pessoas sejam submetidas ao que dize, o que existe por aí.

Se nós somos condenados por uma invasãozinha da USP, por uma depredação disso, não vamos condenar porque são graves e massivas violações, quer dizer, o fato de terem sido graves e massivas violações vai nos impedir de fazer isso? A pretexto do quê? O Supremo diz, a pretexto da transição. Meu Deus, meu Deus... eu e o Marlon depusemos na Corte Interamericana de Direitos Humanos, e alguns daqueles senhores, oito juízes no caso, porque havia um juiz “ad hoc”, brasileiro que foi reconduzido agora e deu um grande voto, Roberto Caldas, uma belíssima figura, e esse cidadão dizia o seguinte, aos tribunais, eu e Marlon dizíamos o seguinte, a transição, eu vou explicar, eu não vou, eu não vou ser nem emotivo, e contei em uma linguagem daquelas que a gente conta histórias para as pessoas e eu falei assim: “Olha, o governo que conduziu a transição fechou o Congresso um ano e meio antes. Cassou todos os parlamentares de oposição que revelavam tortura, um ano antes. Editou uma Lei de Segurança que nenhuma nação aceitaria, mas como a oposição estava dizimada, porque o governo Geisel foi o que mais matou, digo isso para vocês com carinho, dissemos isso, eu e o professor Fábio Comparato, na frente dos generais que nos ouviram no Congresso Nacional, foi o governo que mais matou, que mais matou. E ele edita uma Lei de Segurança para acabar com a Lei de Anistia, com a campanha pela anistia.

E digo isso tranquilamente porque, no intervalo entre a Lei de Segurança e a Lei de Anistia, dois fatos aconteceram. Foi liberada a maior quantidade de presos políticos. E, segundo, continuaram sendo presas as pessoas que realização manifestações pela anistia. Talvez não em São Paulo, mas em outros lugares.

Teve gente que morreu de infarto ao ser presa ao descer do ônibus.

Então, eu digo a vocês, teria números aqui, se fosse o caso, saiu mais gente com a lei de segurança, e saiu mais gente com a interpretação da Lei de Anistia, do que com a Lei de Anistia. Porque o Supremo Tribunal foi chamado um no depois, e eu era um dos titulares do caso Altino Rodrigues Dantas Júnior.

O Altino dizia assim: “Esse é o advogado que me conseguiu 80 anos aqui no Superior Tribunal Militar”. Quando eu entrei com embargos infringentes, ele falou assim “E agora está querendo reduzir para 47”.

Mas isso fez com que se acionasse, a favor dele no Supremo Tribunal Federal, aquela questão do preso condenado, porque era isso que a Lei de Anistia... A Lei de Anistia, enfim, de que divergiu a Ordem, era a terceira lei... a Ordem tentou um projeto próprio, depois aderiu a um projeto intermediário, enfim, e sempre contra a lei que o Figueiredo disse: “Ou passa isso, ou nada”. Essa era a transição.

E isso foi transição? Ou isso fecha... E o Supremo Tribunal depois, chamado a se pronunciar, ele disse: “Preso condenado não é o que a lei queria, preso condenado é o que, na tradição jurídica brasileira quer dizer condenado, isto é, preso condenado definitivamente, aí ampliou a Lei da Anistia.

Coisa que a um pouco anterior composição do Supremo Tribunal Federal não quis fazer. Quando Lewandowski, creio, trouxe o conceito tradicional de crime conexo, ele foi desprezado, porque haveria uma transição.

Passo para um outro ponto, já estou terminado.

Começa a passar papelzinho, a gente fica...

Eu queria relembrar que o caso Uruguai, que foi mencionado aqui, o caso conhecido como caso Juan Gelman, o Paraguai está sofrendo um certo refluxo nas questões.

O Congresso Nacional uruguaio entendeu que era o momento de ter uma Lei de Anistia que excluísse os torturadores e fez essa revisão.

Essa revisão foi à Corte Suprema, e foi pretexto para uma decisão da Corte Suprema contrária ao julgamento dos torturadores. E aí operou-se uma coisa curiosa, porque diferente da Corte brasileira, a Corte Suprema Uruguaia, entendeu que o caso Juan Gelman deveria ser aplicado, tudo que a Corte fala em relação a Juan Gelman deveria ser aplicado, mas não as disposições intensivas, e imediatamente a Corte Interamericana diz que é para aplicar também.

E nisso estão, Uruguai é um país menor e talvez seja um pouco mais sensível às pressões, nós fizemos na Comissão Internacional de Juristas, fez uma missão demonstrando a realidade dessa história. Uma das questões possíveis seria a revisão da Lei da Anistia, como está tentando a deputada Erundina, ela talvez não seja necessária porque essas normas internacionais... não é necessário que o Congresso diga que elas podem ser aplicadas. Elas podem ser aplicadas imediatamente.

Aliás, essa foi toda a discussão dentro do Uruguai, muitos disseram, talvez não seja o caso de termos uma Lei porque nós podemos aplicar diretamente essa normativa nacional. Mas enfim, esse é um debate que está aí, eu na sessão me pus a favor da revisão da Lei de Anistia, embora haja essa experiência uruguaia complicada a respeito.

A Comissão de Mortos e Desaparecidos eu também tenho essa, eu visto essa camiseta da Comissão de Mortos e Desaparecidos.

Recentemente, nós tivemos um debate com o ministro Celso Amorim e ele disse o seguinte a Comissão, “Eu já aceitei que não há mais arquivos, então, os senhores têm obrigação de trazer notícias de arquivos existentes, que aí eu mando apurar”.

Isso foi mais ou menos o que nós fizemos lá, tinha muita gente aqui. E eu comecei a minha fala dizendo o seguinte, “Bom, então o senhor anota aí porque já tem o primeiro caso. A missão do Ministério Público Federal que foi ao Araguaia buscar as informações está sendo processada. As pessoas que dão dinheiro, davam cestas básicas no Araguaia, talvez comprando até hoje o silêncio de muitas testemunhas, a documentação que foi apreendida em uma casa descaracterizada pelo Ministério Público imediatamente o juiz militar deu uma liminar para liberar, onde está essa documentação? Foi queimada também? Então, ministro, pode ir atrás disso”. E ele falou assim, “Disso eu não sabia”. Eu falei, “Disso e de outras coisas”.

Tinha testemunhas aqui, claro com o respeito que se deve a uma pessoa aparentemente de bem, mas na realidade ele aceitou isso.

No Ministério da Defesa, sob o Nelson Jobim, nós cansamos de dizer, a Criméia disse que foi torturada ali, quer dizer.... Na Corte eu e Marlon na frente dos representantes da AGU, eu disse, “A AGU em vez de ficar dando parecer contrário à verdade, à justiça, porque não vai buscar esses baús? Até capitão do exército, sargento do exército, cabo do exército, até general tem baú. Quer dizer, nós recebemos uma foto de um soldado que levou isso à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e fala, eu guardei isso, era um soldado, dava a entender em uma determinada situação que se verificou, mas todos saem, qualquer servidor que sai em uma situação difícil, sai levando documentos, e a gente sabe.

É só questão de saber apurar.

A AGU tem o direito, mais do que só na pose de ex-militares, tem muito arquivo na pose de muitos jornalistas que têm o direito de tocar as suas matérias e etc., mas têm o dever de contribuir e dar o acesso a um pouco mais amplo, para as comissões que trabalham nisso, para os pesquisadores que trabalham nisso, porque, meus caros, os senhores sabem e leram isso nos jornais, que é ela atuação individual, corajosa de muitas pessoas, que se desvendam grandes coisas como a influência americana hoje, a vigilância americana na nossa vida, não falo na dele, enfim é um problema deles, na nossa vida. Os americanos são tão complicados que eles têm dois termos para designar direitos. Direitos Civis são os deles, Direitos Humanos são os dos outros. Eles têm uma segunda forma.

Então, a coragem de uma pessoa física, pode isso desvenda, colocam o rei, porque não podemos nós ir atrás dos baús e incentivar isso, e pensar em soluções jurídicas compatíveis com a revelação de informações que sejam importantes. Por que não? às vezes pensar nos segredos das fontes, por que não? As pessoas temem, não da parte dos rebelados, dos antigos torturados, eles não temem daí. Eles temem da outra parte.

O que nós temos de fazer muito, também, professor Fábio, que cometeu, talvez, a insanidade, de adotar um monte de filhos daquela decisão, daquele dia... O capitão Bolsonaro disse que recusava-se a, vamos dizer assim, ser filho de uma pessoa eminente como o professor Fábio Comparato, e o deputado Chico Alencar levantou a mão e falou assim “Exceção feita, menos o fulano lá, Bolsonaro, nós nos consideramos filhos do...”, e eu estava presente, agora vai ter de (ininteligível), tá, professor Fábio Comparato? (Palmas.)

Mas é fundamental, e isso tem u caráter jurídico, diminuir os espaços vitais dos torturadores. E diminuir os espaços vitais dos torturadores é o escracho, sim, mas não é só o escracho. É a criação de uma rede de impunidades, quer dizer, como fez Baltazar Garzón? Ele teve a coragem, mas ele teve uma série de pessoas colocadas em rede, que participaram daquele fato. Ele estava em cima da onda, mas participaram desse fato, e hoje nós temos que participar disso.

Nós temos contatos na China, Paraguai, Uruguai, Guiana, Estados Unidos, El Salvador e etc. quer dizer, se alguém quiser levar o neto a Disneylândia, nós temos que informar o juiz federal da Flórida. E tem como fazer isso. Tem grupos de direitos humanos que querem fazer isso. Se o cidadão quiser visitar o Vale Nevado no Chile, informar as organizações de Direitos Humanos chilenas que querem, têm ganas de saber qual é o torturador brasileiro que vai a Bariloche, na Argentina, ou que vai passear em algum outro lugar.

Nós temos que restringir esses espaços vitais e essa é a atitude jurídica muitas vezes.

Eu caminho para o final dizendo o seguinte, ainda temos muito que buscar no Supremo Tribunal, professor Fábio Comparato foi ao Supremo Tribunal Federal, com embargos de declaração, e seguramente obterá porque nós estamos em uma nova conformação, poderá obter. Mas de qualquer forma a questão dos desaparecidos está em aberto.

Salvo interpretações cruéis, professor Sepúlveda Pertence, meu querido amigo, disse, “Belisário, essas pessoas não estão desaparecidas, elas morreram. Está na Lei. A Lei 9140 reconhece isso”. E eu falei; “Não. Ela reconhece para efeitos humanitários isso. Isso é conhecido no nosso Direito para efeitos previdenciários, humanitários, então, ela não identifica o que se permite à viúva ou o que se permite à família partilhar um patrimônio durante um desaparecimento por muito tempo, isso é consagrado no nosso direito, não é necessário que se presuma a morte por isso. E se é para aplicar o direito vamos aplicar o nosso direito dizendo que enquanto não aparecer o corpo, o crime é permanente”.

Então, como consequência das normas internacionais de reparação nós temos que preservar íntegro e sem dividir os núcleos de requerimento de memória, de verdade e de justiça. Sem dividir.

Não é a Comissão da Verdade que vai apurar a justiça. Em um país democrático isso será feito pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. E não importa que em um determinado momento fulano seja absolvido.

Nós temos que cumprir o ritual da Justiça. Isso faz bem as vítimas. Isso é fundamental para as vítimas. E o ritual da verdade e da memória. Sem isso nós não passamos para a frente. Nós não passamos para um outro estágio, nós não passamos enquanto sociedade. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Pessoas de várias regiões do Estado vieram para essa reunião na esperança que nos une, a todos.

O Pittoli, capitão Carlos Roberto Pittoli, da Comissão da Verdade de Bauru, o Dr. Fuad Isaac do PT de Itapetininga, presidente da Comissão da Verdade, o Dr. Lauro Ávila do arquivo público do Estado, a Dra. Jacy Raduan, da coordenação do Ano da Alemanha no Brasil, Alexandrina Cristensen de Souza, representante da Associação Brasileira de Anistiados Políticos, o companheiro Henrique Olita, da direção nacional da corrente do trabalho, seção brasileira da IV Internacional, nosso querido amigo, procurador de Justiça aposentado, Dr. Darci Passos, e a Dodora, Maria Auxiliadora, nosso irmão Raphael Martinelli, e (ininteligível), familiar de (ininteligível).

Finalmente nosso querido, amigo professor da Comissão Nacional da Anistia, que veio de Porto Alegre especialmente para hoje, o professor Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho, professor de pós-graduação em Ciências Criminais da PUC do Rio Grande do Sul. Com a palavra, José Carlos Moreira da Silva Filho.

**O SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO –** Primeiro eu quero dizer que eu estava muito ansioso esperando que todo mundo falar, para que eu pudesse falar e participar desse debate tão importante.

Quero dizer que para mim é uma honra poder fazer parte dessa 50ª audiência promovida pela combativa Comissão Estadual da Verdade de São Paulo Rubens Paiva.

Quero também dizer que é uma honra poder desenvolver esse debate diante de tantas pessoas que lutaram tão bravamente, em um período tão difícil da nossa República, que foi o período da ditadura civil militar brasileira, a ditadura mais longa da América Latina, a primeira de todas e que através de um consórcio internacional, como foi a Operação Condor ajudou a promover o golpe em outros países irmãos da América Latina também.

Gostaria de cumprimentar os componentes da Mesa, pela ordem, o Marlon Weichert, parabenizando o seu belíssimo trabalho no Ministério Público Federal, dizendo que é uma grande alegria para a Comissão de Anistia tê-lo como mais um dos conselheiros que compõem o nosso plenário, que foi algo que aconteceu recentemente.

Dizer que com relação à pequena parte, a dificuldade de citação do Lício Maciel, é interessante que no blog dele ele faz um levantamento que a gente não sabe muito bem como ele fez, da ficha de um dos jovens que esteve envolvido em um dos escrachos, Levante Popular Da Juventude, dizendo a formação acadêmica dele, onde ele mora, quem são seus parentes, o que ele faz, quais são os passatempos dele, justificando toda essa ficha pela necessidade de que seria fácil a partir dali, encontrar esse jovem para que a partir das Leis cabíveis, ele fosse citado. E o engraçado é que ele mesmo não consegue ser citado. Talvez a gente tenha que ter um levantamento de informações relacionados a ele, não a esse jovem que de uma forma covarde ele levanta nesse seu blog.

Quero também cumprimentar o eminente professor Fábio Konder Comparato, parabenizá-lo pela sua história de luta pela afirmação de direitos humanos, mais por ter pontuado de forma tão clara e digna a nossa posição diante da Suprema Corte do nosso país.

Cumprimentar também a digníssima membro da Comissão Nacional da Verdade, Rosa Cardoso, coordenadora, parabenizar pela posição corajosa, importante, fundamental e indispensável que tomou junto com outros membros da Comissão Nacional da Verdade, ao repudiar a validade da Lei de Anistia para os crimes contra a humanidade cometidos por agentes públicos durante a ditadura civil militar brasileira.

Também deputado Adriano Diogo, por toda a sua atuação e por ser um dos principais responsáveis por estarmos todos aqui.

E o advogado eminente, combativo e militante da causa dos direitos humanos professor Belisário dos Santos, em nome de quem eu quero estender os cumprimentos a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos do Brasil.

Eu falo aqui exprimindo três facetas da minha pessoa.

Em primeiro lugar, pelo fato de eu ser militante, cidadão brasileiro e de me preocupar muito com a necessária e indispensável mobilização que a sociedade civil brasileira deve ter ao longo dessa questão.

Eu me lembro muito bem que quando houve o julgamento da DPF 153 no plenário do Supremo Tribunal Federal, eu e outros companheiros da Comissão de Anistia estávamos lá, e logo cedo encontramos o professor Fábio Comparato.

No entanto, a Praça dos Três Poderes estava vazia, eu não vi nenhuma grande mobilização, o Plenário também não estava lotado e naquele momento a gente percebe que os diferentes movimentos sociais do Brasil ainda não estavam claramente inteirados da importância indispensável dessa mobilização, porque é uma mobilização que nos remete às grandes pautas nacionais e aos grandes princípios que até hoje nos teimamos em não cumprir.

No Brasil ainda segue vigente uma situação que não envolve apenas o Estado, mas a sociedade, de extrema violência, de extremo autoritarismo. Nós não fizemos reformas institucionais, nós não dissemos com todas as letras que torturar é equivocado. A nossa cultura jurídica muitas vezes está mais associada a um legalismo rasteiro, uma tradição bacharelesca, que inclusive preocupou os golpistas no momento em que colocaram o texto do Ao Institucional número 1.

Eles foram buscar o auxílio, eles foram buscar a ajuda do Chico Campos, que também ajudou Getúlio Vargas a colocar a “Constituição Polaca”, de 1937, e preocupou-se, qual seria, juridicamente, a única forma de justificar o Golpe? Dizer que ele era uma revolução. Porque daí, você poderia, tranquilamente romper com a Constituição de 1946, com a candidatura e o exercício dessa candidatura, de um presidente eleito pelo voto popular... Foi vice-presidente, mas teve mais votos do que o próprio presidente e, nesse caso, de confrontar a decisão da Corte Interamericana com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Os argumentos que a gente vê que são refratários à jurisdição da Corte, como já foi aqui apresentado pelos painelistas, mostra mais uma vez essa cultura de legalidade autoritária.

Nas faculdades de Direito, nós pegamos os livros de Direito, e o curioso que é que se fala da legislação antes da Constituição de 1988, e da legislação de depois da Constituição de 1988, como se fosse apenas um mero detalhe a mudança de uma ordem jurídica para outra.

Não se diz com todas as letras, que a Constituição deve significar uma ruptura, um repúdio, à ditadura que antes existia. Na época da Constituinte, diferentes constituintes e políticos disputavam o significado da Constituição.

Alguns diziam que ela deveria ser uma continuidade dos ideais da revolução. Com Manoel Gonçalves Ferreira Filho, José Carlos Pereira Alves e tantos outros juristas que disseram isso.

Outros, como Ulysses Guimarães, e tantos outros, disseram que não, que a Constituição deve representar um repúdio à ditadura.

E nós estamos de novo, mais uma vez, nessa situação.

Então, me parece que, antes da gente identificar a necessidade de cumprimento da Corte Interamericana, é preciso verificar que a própria decisão do Supremo Tribunal Federal já tinha elementos para pensar, para decidir e, principalmente, para fundamentar de uma maneira diferente.

E independentemente da decisão que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tomasse, acho que o primeiro aspecto que deve ser pontuado e esclarecido.

Quero dizer, também, que estou aqui na condição de professor e coordenador do grupo de estudo de Direito à Verdade e Justiça de Transição da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e tive também, a satisfação de participar junto com (ininteligível) que eu coordenei junto com os alunos e professores dessa instituição, e que está hoje registrado na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tivemos a oportunidade de levar uma série de argumentos no sentido da condenação do Brasil.

E falo aqui também, é claro, como conselheiro da Comissão da Anistia, que não esconde em nenhum momento a sua posição, desde o início, em relação a esse aspecto, que é o equívoco da decisão do Supremo Tribunal Federal na DPF 153, e a necessidade de cumprimento integral da sentença (ininteligível) pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Primeiramente, eu gostaria, então, de identificar alguns equívocos da decisão do Supremo Tribunal Federal, ao dizer que a Constituição Federal de 1988 recebeu ou, pelo menos, não entra em choque, com a Lei da Anistia de 1979, a Lei 6683, de 1979.

Primeiramente, quero repudiar a opinião de alguns nobres juristas, com todo o respeito, de que a Emenda Constitucional 26 de 1985 uma limitação à atuação do poder constituinte original, que produziu a Constituição de 1988. Esse argumento foi levantado por alguns dos ministros, me lembro de memória do ministro Osmar Mendes, o ministro Eros Roberto Grau, o próprio relator, também levantaram essa questão.

E é muito complicado isso, porque naquele momento, a ordem constitucional em vigor ainda era a ordem autoritária.

O governo que estava no poder, não era um governo que estava ali pelo voto direto dos cidadãos brasileiros. De acordo com a própria Constituição da época, inclusive, quem deveria ter assumido a Presidência, era o presidente do Congresso Nacional, que era o Ulysses Guimarães. Então, há uma série de situações estranhas em relação a esse período que, sem dúvida alguma, é um período que aponta para uma democratização, mas que ainda não se insere dentro do período inaugurado com a Constituição de 1988, que somente ela, restabeleceu o Estado Democrático de Direito no Brasil.

A Lei de Anistia de 1979, ela foi produzida, como já ficou muito claro aqui por todas as falas, ainda no período da ditadura civil militar brasileira. E ela ainda traz uma série de conceitos e definições que me parece, não podem ser aceitos pela ordem democrática da Constituição de 1988.

E eu já começo com um conceito básico que é o de crime político. Há um estudo do Heleno Cláudio Fragoso, que me parece bastante preciso nesse sentido, que se chama “Terrorismo e Criminalidade Política”. Ele vai dizer que a única definição que um Estado Democrático deve aceitar de crime político, é aquela praticada contra um Estado democrático.

As ações que se insurgiram contra a ditadura militar, inclusive daqueles que resistiram através da luta armada, não foram ações criminosas, foram ações de resistência. Exercício do legitimo direito de resistência à tirania. (Palmas.)

Então, me parece que quando a gente aceita essas definições jurídicas colocadas por uma lei que fica muito claro, apesar da existência de uma oposição consentida, e de toda a brilhante e intensa organização de oposição popular.

É uma lei que foi votada e discutida por um Congresso desfigurado pelo pacote de abril de 1977, que aconteceu a partir do AI-5, que o Geisel sacou do bolso, para impedir que o MDB ganhasse as eleições de 1978, desfigurando a forma de composição da Corte, instituindo senadores biônicos e impedindo na prática que qualquer posição contrária aos interesses da ditadura, pudesse vigorar na discussão no Congresso Nacional.

E mesmo assim, por um triz, a proposta do MDB, que não concordava com a anistia aos torturados, quase passa, porque muitos arenistas foram se convertendo em relação a essa questão, por 5 votos. Mas se passasse na Câmara, os senadores biônicos não iam deixar. E se tivesse passado, o Figueiredo ia vetar. Parece que não seria muito deferente o destino da votação da Lei da Anistia de 1979.

Então, um dos grandes problemas da decisão do STF, foi um problema histórico.

Eu, logo que teve a decisão, eu fiquei isso um pouco engasgado na garganta, quis escrever um artigo a respeito disso, e escrevi. E disse nesse artigo que ali foi praticada a grande perversão da bandeira da anistia, porque o slogan “Anistia ampla, geral e irrestrita”, nunca foi levantado pelos movimentos populares, de familiares e de tantos outros, para defender a anistia de agentes públicos que praticaram crimes de lesa-humanidade.

Parece um pouco perverso querer associar esse slogan ao reclamo de que essa anistia deve ser ampla no sentido de que ela deve atender aos agentes que praticaram esses crimes. Então, houve praticamente, acredito que talvez a única fonte histórica citada na decisão do Supremo, foi o parecer do José Paulo Sepúlveda Pertence, na época, e respondia pelo Conselho Federal da OAB, e se a gente ficasse só nesse parecer, já estaria bem claro.

Ele diz que não vai ser aceita outra proposta. Isso é o que nos cabe nesse momento, é o que nos é possível fazer, porque ainda estamos vivendo uma ditadura, o governo nunca iria aceitar outra proposta. Então, vamos buscar aquilo que é possível, que é o retorno dos exilados, os presos políticos, é assim que a gente deve ler o parecer do José Paulo Sepúlveda Pertence, e não como se hoje passados 25 anos da Constituição de 1988, a gente devesse pensar com a cabeça o que os juristas deviam pensar naquele contexto.

Isso é fruto do fato de que nós ainda não fizemos, uma petição de princípios clara, em prol da democracia, e da proteção dos Direitos Humanos no nosso país.

Vejam se na Constituição de 1988, a gente vai encontrar algum conceito de anistia e crimes conexos, ou de anistia penal a agentes que praticaram torturas. Não. O que a gente encontra lá pelo contrário. É uma menção de que a tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. O que a gente encontra lá é, no Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a anistia é para aqueles que foram perseguidos políticos, e não para aqueles que perseguiram. Não há em nenhum momento do texto constitucional de 1988 a referência à anistia a crimes conexos.

Talvez seja por isso que alguns ministros com a intenção de continuar mantendo essa Lei da Anistia de 1979, vincularam a nossa Constituição soberana a uma Emenda Constitucional que foi produzida. Emenda Constitucional, qual era a Constituição que ela estava emendando? A de 1967, 1969, então, me parece bastante complicado. Sem falar que a Constituição de 1988 ainda traz, como muito bem lembraram os eminentes Juristas que me antecederam, a norma no Artigo 5º Parágrafo 2º que originalmente trazia a abertura do catálogo de direitos fundamentais da Constituição fundamental, às outras normas que tivessem por foco a ampliação dos direitos e garantias fundamentais nunca só a redução.

E isso aconteceu antes da reforma do Judiciário, da Emenda Constitucional número 45 de 2000, que estabeleceu ainda, a exigência de que houvesse uma votação com o mesmo quórum de emenda constitucional para que os tratados pudessem então a ter esse mesmo nível.

Como se não bastasse isso, ainda que eu possa criticar e eu critico a posição do STF ainda prevalecente, de que os tratados ratificados, pelo Brasil, de Direitos Humanos teriam uma posição supralegal, no meu modo de ver esses tratados teriam uma posição supraconstitucional.

Mas de todo modo, no Direito Internacional dos Direitos Humanos e isso fica claro também no texto constitucional, quem deve prevalecer também é a norma mais favorável em relação à ampliação, promoção e preservação dos Direitos Humanos e dos direitos fundamentais recepcionados na ordem interna do próprio país.

E o próprio Supremo se manifestou assim inclusive, quando decidiu que a prisão do depositário infiel e da dívida por pensão, embora ela estivesse permitida pela nossa Constituição ela deveria estar vedada de acordo com o pacto de São José da Costa Rica, e explicou que isso devia sim porque ainda que ele reconhecesse que o pacto de São José da Costa Rica não tivesse o mesmo nível que a Constituição, coisa que é bastante discutível, aqui deve se aplicar o princípio da norma mais favorável.

E, no entanto, no julgamento da DPF 153, não foi essa a posição que o STF adotou. Ele deu vigor, deu a sua interpretação àquela norma que era menos favorável à promoção e proteção dos direitos humanos, porque aqui como muito bem lembrou o professor Fábio Comparato, nós não estamos lidando com qualquer tipo de crime.

Me parece que muitos penalistas do nosso país entendem mau a nossa questão porque aplicam muito indiretamente a ela o horizonte, o crivo do direito penal nacional interno.

E quando nós lidamos com esse tipo de crime que são crimes contra a humanidade, assim definidos desde o acordo de Londres de 1945, cuja imprescritibilidade é inerente a natureza desses crimes, que já faz parte do costume internacional do (ininteligível), já havia sido reconhecido em vários outros tratados, nós estamos lidando com crimes que são crimes do Estado, em grande parte.

E só para mostrar um pouco a diferença de um crime praticado pelo Estado de um crime comum que é praticado por um agente, um cidadão de um Estado, basta pensar na diferença que há de um sequestro que uma pessoa sofre por um criminoso comum, e o sequestro que uma pessoa sofre por um agente do Estado.

Quando uma pessoa é sequestrada por um criminoso comum, o que passa pela sua cabeça, a menos com aquela que eu tive oportunidade de conversar, algumas até muito próximas, infelizmente, é a de encontrar um agente público, um agente de segurança, um policial que a salve daquela situação.

Agora, imaginem vocês o pavor de alguém, bem, provavelmente muitos devem imaginar, que é sequestrado pela polícia e o pior ainda, não de uma forma clandestina. Levando adiante uma política sistemática de transição promovida pelo Estado e aceita pelo governo em vigor. Para quem uma pessoa assim vai pedir ajuda?

Por isso que eu digo que é um crime praticamente incestuoso, o crime praticado pelo Estado, porque aquele que devia proteger é aquele que viola. E aqui nós temos uma série de complicadores que envolvem, por exemplo, o tempo necessário para apurar um crime como esse, porque as transições não acontecem da noite para o dia.

Muitos daqueles que estavam no poder no período autoritário, continuam no poder no período democrático, e impedem que essas investigações possam ser levadas adiante. E o engraçado é que impedem com os piores argumentos jurídicos, os argumentos mais rasteiros.

O terceiro ponto que eu queria trazer é que a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme também já foi dito foi aceita pelo Brasil, isso ficou muito claro na fala do Marlon, em relação a que o argumento da soberania, que a soberania está ameaçada, ele é falacioso. Eu vou ler aqui para vocês apenas o texto pelo qual há o reconhecimento do Brasil da competência da Corte, do dia 10/12/1998. O texto diz assim:

“O Brasil declara que reconhece por tempo indeterminado como obrigatório e de pleno direito a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62, sob reserva de reciprocidade para fatos posteriores a essa declaração.

A própria Corte diz, nessa decisão, nessa bonita impressão feita pela Comissão da Verdade de São Paulo, e eu vou ler nela mesma, na página 65, parágrafo 176:

“Este Tribunal é consciente de que as autoridades internas estão sujeitas ao império da Lei, e por esse motivo estão obrigadas a aplicar as disposições vigentes no ordenamento jurídico. No entanto, quando o Estado é parte de um tratado internacional como a convenção interamericana, todos os seus órgãos inclusive seus juízes também estão submetidos àquele, o que os obriga a zelar para que os efeitos das disposições da convenção não se vejam desde o início enfraquecidos pela aplicação de normas contrárias ao seu objeto e finalidade, e que carece de efeitos jurídicos. O Poder Judiciário, portanto está internacionalmente obrigado a exercer um controle de convencionalidade ex-ofício entre as normas internas e a convenção interamericana.”

Estado não é sinônimo de governo, Estado é mais amplo que governo. Compõe o Estado brasileiro Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário. Todos eles devem cumprir com esse dever e assim aceitou o Poder Executivo brasileiro ao endossar essa ratificação do governo brasileiro, representando o seu Estado, da convenção e da jurisdição da Corte.

Isso me parece difícil de entender de outra maneira de acordo com o que está aqui registrado.

Portanto, cabe ao Poder Judiciário brasileiro representado pela sua mais alta Corte cumprir com esse dever.

Ao menos, na sua decisão que resolve não cumprir esse dever, dizer com quais motivos lhe levaram a isso. No entanto nós levamos aos fundamentos do acórdão da DPF 153, exatamente por isso o professor Fábio Konder Comparato levou a diante os embargos de comparação não se discute a jurisprudência da Corte Interamericana, não há uma menção de crimes contra a humanidade, ignora-se completamente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, em um tema que trabalha com direito internacional dos direitos humanos.

Isso me parece muito grave. Tão grave quanto à gente ter que ouvir em cadeia nacional meses antes do julgamento da DPF 153, um ministro da Suprema Corte dizer em entrevista a um repórter que ele achou que a ditadura foi um mal necessário. Incrédulo um repórter lhe perguntou, “O Senhor acha que ia ter uma ditadura comunista?”. E ele fala, “Foi melhor não esperar para ver”. Botem no Youtube que vocês vão ver essa declaração.

Muitas palestras que eu faço para meus alunos em outras universidades, eu gosto de começar passando esse vídeo porque me parece que essa declaração tenha sido dada, não me espanta tanto dadas às vicissitudes da nossa vida política e jurídica.

O que me assusta mais é o silêncio em relação a uma manifestação como essa.

Esse silêncio é fruto de um bloqueio, que foi muito bem urdido, muito bem levado adiante por essa transição segura, segura para quem? É essa a pergunta que nós deveríamos fazer. A ponto de ainda no Brasil haver um forte negacionismo em relação a esses crimes praticados pelo Estado brasileiro naquele momento.

Portanto, me parece que essa é uma consciência que nós que fazemos parte de órgãos institucionais que lidam com a necessidade da busca da Justiça de Transição no Brasil, temos que ter clareza. Eu falo aqui com toda franqueza com todos que aqui estão.

É importante não apenas a missão investigativa, os relatórios que nós possamos produzir no final. É fundamental e indispensável à missão educativa dessas Comissões todas de reparação.

Comissão de Mortos e Desaparecidos, Comissão de Anistia, que vem levando adiante as caravanas da anistia. Depois eu quero fazer uma propaganda, devia ter feito no começo, mas me esqueci. Comissão Nacional da Verdade.

E, para mim, onde é que está o cerne dessa ação educativa? Nos testemunhos. Adorno já dizia que deixar falar o sofrimento é a condição de toda a verdade.

E não tem nenhuma experiência que substitua a gente ouvir alguém que passou por uma violência brutal como foi a violência praticada pelo Estado nesse período, é uma experiência que vai muito além de ler um depoimento ou ler um relatório. É uma experiência que sensibiliza porque a memória, ela tem a capacidade de nos sensibilizar e de nos fazer responsáveis, de nos sentirmos responsáveis. A gente passa também a ser testemunha.

E é através desse testemunho, das audiências públicas das testemunhas daqueles que sofreram, que ao mesmo tempo foram vítimas e foram também resistentes. Ás vezes a gente fala a palavra vítima, e as pessoas que levaram a diante essa luta entendem mal muitas vezes, achando que a gente está dizendo que elas foram totalmente passivas, não.

Mas tem que dizer que foram vítimas sim porque foi alvo da ação covarde e desproporcional do Estado e das suas instituições. Com todo o aparato.

Mas também foram resistentes. E é exatamente por isso que foram vítimas desse tipo de ação.

E é através dessas pessoas que a gente tem capacidade de conhecer uma dimensão da história que a gente não podia conhecer de outra maneira. Por isso que eu gosto de dizer que o verdadeiro arquivo da ditadura é aquele arquivo que parte do olhar dessas pessoas. Boa parte dos quais está nos requerimentos que estão lá na Comissão de Anistia, porque trazem o olhar daqueles que sofreram a perseguição política que está também de algum modo no relato da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos que traz também esse olhar.

Só tem mais um ponto que eu gostaria de dizer, é que olhando o texto da sentença da Corte Interamericana, é até mesmo indiferente se foi ou não foi auto anistia. Porque mesmo se não tivesse sido autoanistia, porque foi, eu até hoje não entendi o raciocínio do ministro José Celso de Mello Filho, foi um dos poucos ministros que mencionou a jurisprudência da corte. Caso Almonacid e caso Barrios Altos.

Ele diz, bem, como a anistia foi bilateral, então não foi autoanistia. Eu não entendi a lógica desse argumento.

Era bem possível como foi, essa anistia se voltasse para os perseguidos políticos e se voltasse também para os agentes públicos, e que o verdadeiro objetivo era a anistia segura, segura para os agentes públicos, que foram anistiados sem nenhum tipo de investigação. Uma anistia que valeu para frente, como lembrou o professor Fábio Konder Comparato no caso Rio Centro, e se dependesse do ministro Marco Aurélio, talvez, seria uma anistia como o Marlon brincou dizendo, seria até uma anistia cósmica porque deveria valer também para outros países da América Latina, porque ele foi voto vencido na extradição do Manuel Cordero Piacentini, porque ele achava que como no Brasil na época valia a anistia, então também devia valer lá. Devíamos ser coerentes e não extraditá-lo no que ele não foi seguido no seu entendimento.

Então, a sentença diz claramente. É uma questão material e não formal de como a anistia foi feita. Viola os direitos humanos porque impede que o Estado público possa colocar na área adequada, que é a arena penal da investigação criminal, o repúdio da sociedade a esse tipo de crime e a possibilidade que eles sejam realmente investigados.

Então, me parece que o caso Araguaia, e tantos outros de práticas de crimes contra a humanidade pela ditadura, a apuração nesses crimes não é somente no interesse de quem não foi diretamente atingido, é interesse de toda a sociedade. São danos transgeracionais que foram praticados.

Vejam as nossas instituições como estão. Vejam como está a nossa polícia, como estão as nossas Forças Armadas, em termos de algum discurso, alguma ação que efetivamente esteja comprometido com respeito aos direitos humanos.

Infelizmente me parece até que dentre os diferentes pontos de ação da Corte Interamericana, talvez um dos mais difíceis de serem cumpridos seja aquele que estabelece a necessidade de formação em todos os níveis das Forças Armadas em prol dos direitos humanos. Normalmente quando esse tema é levado, se pensa que direitos humanos é defender direito de bandido ou qualquer coisa que o valia.

Talvez seja a parte mais difícil da decisão, porque por mais que a gente possa dizer que teve muitos militares perseguidos, é claro que houve, muitos militares foram perseguidos, muitos militares dignos, muitos militares que não concordam, infelizmente o que nós identificamos no nosso cenário é uma postura ainda institucional, bastante refratária à justiça de transição no país e ao respeito aos direitos humanos, que devem estar em primeiro lugar em todas as nossas ações.

Porque esse foi, eu vou finalizando aqui, esse foi o mandamento imperativo categórico que Teodoro Adorno, pensador alemão, judeu, perseguido pelo nazismo, enunciou a partir do evento paradigmático do nacional socialismo alemão que trouxe à tona a construção jurídica de conceito de crimes contra a humanidade.

Talvez a gente não saiba muito bem o que é justo, adequado, o que a gente deve fazer para ser melhor, mas a gente sabe muito bem o que a gente não deve fazer.

E nossa ética deve ser uma ética negativa. No sentido de saber o que não fazer, porque a verdadeira teoria da Justiça não é aquela que parte de uma imaginação do que é o ser humano digno, ou de uma teoria abstrata que parta de um véu de ignorância ou algo assim.

O verdadeiro conceito de Justiça é aquele que parte da experiência da injustiça, deixar falar o sofrimento é a condição de toda a verdade, e Adorno disse, “Hitler colocou um novo imperativo categórico para a humanidade, orientar todo o seu pensamento, toda a sua conduta, para que Auschwitz não se repita. Para que nada parecido aconteça novamente”.

Infelizmente, esse padrão nazista de perseguição de cidadãos por seu próprio Estado de uma maneira totalmente desproporcional, não há que se falar em dois lados, continua a acontecer.

Campos de concentração aumentam, apátridas aumentam, e eu espero que o novo ministro da Suprema Corte, Luís Roberto Barroso, tenha condições e tenha essa confiança pelas suas posições doutrinárias, pela brilhante sabatina que fez no Senado, tenha condições de entender a necessidade de que o jurista brasileiro pare de achar que o Direito Internacional é uma perfumaria jurídica e cumpra o Direito Internacional, especialmente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e que entenda que o Brasil faz parte desse cenário e desse contexto internacional também.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Professor Fábio.

**O SR. FÁBIO COMPARATO –** Senhor deputado, eu quero agradecer a V. Exa. por me ter convidado porque, embora julgando professor, eu aprendi muito aqui nesta sessão com todos aqueles que se manifestaram. E peço a V. Exa. e também aos presentes que me desculpe, mas, por razão de saúde, eu sou obrigado a me retirar. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Pessoal, existem algumas perguntas a serem feitas. Assim, nós vamos já ir para o encerramento. A Amelinha vai ler uma declaração. Quem precisar, quem quiser, que tem muita gente boa aqui falando. O professor me chamou de Excelência tantas vezes. A Excelência está nos nossos convidados.

Vamos lá. Para concluir, deixe eu me organizar aqui.

Parabéns, viu, José Carlos. Belíssima. Eu estava preocupado com a saúde do Belisário. O Belisário entra, e o professor falou que estava com problema de saúde, aí eu falei nossa. Mas o Belisário voltou, está bem, felizmente.

Vamos lá. Para concluir, os nossos convidados. Está o Konstantin Gerber, do Grupo de Pesquisa e Unidade de Memória da Uni Nove, a Maria Luiza, da Comissão de Justiça e Paz, o Augusto Portugal, da Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC.

E tem duas jovens, bem jovenzinhas aqui, que para mim são os exemplos da resistência e da continuidade da luta. Essas duas eu não posso me conformar com o que fizeram com a biografia e com o currículo delas. A Jéssica Trinca e a Aline Dias Camoles, estudantes. A Jéssica, o último ano, o 4º ano, expulsa da USP do curso de Letras, no último semestre, expulsa pelo Decreto Estadual 52906, baseado no AI-5, e que foi usado agora pela Reitoria como pretexto poder expulsá-la. E Aline, aluna eliminada da USP do curso de Artes Cênicas, com base no mesmo decreto que proíbe manifestações políticas. O último semestre de Artes Cênicas. Vai ser ditador assim lá longe.

Vamos lá. Para fechar, tem uma companheira dos petroleiros, querendo que nós façamos uma dedicatória para a Federação Única dos Petroleiros, através do Sindicato da publicação.

Vamos para o fechamento. A Amelinha vai ler. Amelinha Teles.

**A SRA. MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES –** Amelinha Teles.

Aqui é uma proposta de uma moção no processo de preparação dessa audiência. Nós achamos por bem apresentar.

Moção por uma Campanha Nacional pela Reinterpretação da Lei da Anistia. Eu queria só lembrar que a Dodora Arantes, do Movimento da Anistia, do Comitê Brasileiro de Anistia foi uma das pessoas que fez a proposta. Nós estamos aqui incorporando a proposta dela também.

“Os coletivos e entidades comprometidos com o Movimento por Verdade Memória e Justiça, reunidos na Audiência Pública que marca a publicação da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Araguaia, manifesta o seu compromisso com a construção de uma campanha ampla e em todo o território nacional pela reinterpretação da Lei de Anistia de 1979.

A leitura rápida dessa Lei permite interpretação equivocada de que os autores de graves violações dos Direitos Humanos possam estar anistiados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 153.

No entanto, essa interpretação viola preceitos básicos de Direitos Humanos e afronta os tratados internacionais aos quais o Estado brasileiro está submetido por livre e soberana manifestação de vontade.

O dever de apurar, processar, julgar e punir os responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade praticados durante a ditadura que governou o país de 1964 a 1985, é imperativa. Assim, estabeleceu a decisão condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros, também conhecido como o Caso do Araguaia.

Somente uma reinterpretação correta da Lei da Anistia à luz dos preceitos constitucionais e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, excluindo de sua abrangência os atos ilícitos praticados por agentes públicos, poderá dar consequência à construção da verdade e a realização da Justiça, já há tanto tempo reivindicada pelas vítimas e por toda a sociedade brasileira.”

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Para concluir, o Ivan vai fazer uma leitura de um documento oficial enviado a essa sessão pelo jornalista Bernardo Kucinski.

**O SR. IVAN SEIXAS –** Essa leitura se faz necessária exatamente por causa dessa ideia de que a grande campanha que se faz desse movimento por verdade e justiça não se dá só na questão da punição aos torturadores, mas também na questão burocrática, na questão do Estado Brasileiro como instituição contra o seu cidadão.

E vocês vão entender na leitura que eu faço a partir de agora.

“Ao deputado estadual Adriano Diogo, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva.

Prezado deputado e demais membros da Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, lamento que a reitoria da Universidade de São Paulo tenha considerado "inoportuna" a iniciativa dessa comissão de esclarecer as circunstâncias da demissão por abandono de função de minha irmã Ana Rosa Kucinski, Silva “presa e desaparecida política”.

Considero subterfúgio a justificativa do Magnífico Reitor João Geraldino Rodas de que foi instituída uma Comissão da Verdade na USP. Essa comissão não iniciou suas sessões, não possui regimento interno e nem cronograma de trabalho.

E o tempo urge. Meu irmão Wulf Kucinski, que tanto batalhou pela localização de minha irmã, faleceu ao ano passado aos 80 anos de idade, sem conhecer a verdade dos fatos. Eu já estou na casa dos 76 anos.

Lamento igualmente, os inaceitáveis termos da declaração da Congregação do Instituto de Química, de 27 de setembro do ano passado, nos quais também se apoia o Magnífico Reitor, para justificar o seu não comparecimento. Diz a Congregação a certa altura que “se solidariza com a família, amigos e colegas que, na época, não souberam das reais circunstâncias do seu desaparecimento”.

Ora, senhor deputado, o inusitado e escandaloso desse caso, sem paralelo na história da USP, está justamente no fato de que se sabia, na época, sim, e sobejamente, do caráter forçado e involuntário de seu não comparecimento ao trabalho.

Quando a Comissão Processante da Reitoria e a Congregação da Química decidiram pela demissão, em janeiro-fevereiro de 1975, já era amplamente conhecida a condição de desaparecida política de minha irmã, conforme documentos, testemunhos e até notícias de jornais, tudo isso juntado em apelo à comissão processante pelo nosso advogado, o falecido Dr. Aldo Lins e Silva, em 24 de janeiro de 1975, e denegado pela comissão (processo 17.499/74/RUSP).

Enquanto entidades como a Anistia Internacional e a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, já se empenhavam em denunciar a repressão política no Brasil, a Congregação da Química e a Reitoria dessa universidade optaram pelo caminho oposto de legitimar e dar cobertura ao ato criminoso do sequestro e desaparecimento de minha irmã. É disso que se trata.

Ao se fiar nessa declaração falsa do ano passado da Congregação da Química, penso que não iniciou bem o Magnífico Reitor sua participação no esforço nacional de busca da verdade.

Anoto também que o longo parecer da Assessoria Jurídica da Universidade, emitido em julho de 1995 em resposta ao meu pedido de anulação da demissão (Processo 74.1.17459.1.7), embora recomendasse ao Magnífico Reitor a aceitação do meu pedido, camufla e absolve, por trás de uma obscura linguagem jurídica, o nefasto papel de coadjuvantes de um crime, desempenhado pela instituição nesse episódio, em especial por essa mesma Assessoria Jurídica à época. Não há uma palavra sequer de autocrítica.

Senhor deputado e demais membros da comissão da Verdade Rubens Paiva: os procedimentos que culminaram na demissão de minha irmã não resultaram do colaboracionismo ou conivência isolada ou medo ou fraqueza de um ou outro funcionário ou professor.

Constituíram um processo coletivo da USP como organismo social, envolvendo servidores e professores, e instituições e formalismos de todos os escalões da Universidade, desde sua assessoria jurídica até a Congregação da Química.

Entendo o constrangimento de ver tudo isso posto a nu, mas, sem o exame profundo de todas as etapas que levaram à lamentável decisão da Congregação da Química e do Reitor à época, não mudará a cultura que permitiu que isso acontecesse.

Quando o Magnífico Reitor Flávio Fava de Moraes, atendendo requerimento meu e ao parecer acima mencionado da Assessoria Jurídica, emitiu, em 20 de julho de 1995, ordem para que fosse cancelada a demissão, e “restaurada a verdade histórica no prontuário e no processo" de minha irmã, ficou faltando à mesma, restauração da verdade histórica no âmbito da burocracia e do sistema de poder universidade em si.

Se isso tivesse sido feito, a Congregação de Química não teria emitido, mais de sete anos depois, a lamentável declaração de que na época da demissão “ignorava as circunstâncias”, Termino reiterando minha disposição de comparecer a essa comissão, desde que assim o façam também os dirigentes dos setores da USP envolvidos no caso e/ou com conhecimentos dos fatos.

Atenciosamente, Bernardo Kucinski.” (Palmas.)

Isso quer dizer uma coisa fundamental para nós.

Nós estamos com a audiência para apurar o caso de Ana Rosa Kucinski Silva parado porque a Reitoria se nega a comparecer aqui para ajudar na elucidação.

E a família, representada na figura de Bernardo Kucinski agora se nega também porque exige a presença da USP.

Isso é um problema porque agora estamos sendo bloqueados por essa disposição de não vir aqui da Comissão da Verdade, que não é da Verdade, porque não foi instalada, da Reitoria da USP. Aí nós temos esse problema que o Bernardo passou pedindo desculpas porque ele diz que é essa posição que ele tem que adotar, e agora nós temos um problema que não é só nosso da Comissão, da Assembleia Legislativa, mas sim da Comissão Nacional da Verdade porque é um desaparecimento.

E nós fazemos aqui na Assembleia Legislativa, a apuração dos casos de paulistas que desapareceram aqui ou fora, ou de pessoas de outros Estados e outros países que vieram para cá e aqui morreram ou desapareceram, que são 154 casos.

Aí nós vamos ter um problema de barrar a apuração da verdade. Era isso.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Ótimo, parabéns Ivan. Pessoal, nós temos que sair voando, mas tem dois minutos.

Um do professor José Carlos que vai falar da caravana da anistia lá em Ibiúna, da reedição do Congresso da OEE, e na medida em que duas atrizes estavam aqui, a Dulce e a Fernandinho foram embora, o Cícero de Crato vai ler um poema para fechar a reunião.

Com a palavra, o professor José Carlos.

**O SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO –** Eu apenas queria avisar que no dia 15 de junho, vai acontecer mais uma caravana da anistia, a 71ª, que como todos sabem, traz a possibilidade de apreciação de requerimentos de anistia em locais públicos e de realização de uma série de atos e homenagens, atos públicos que demarcam claramente a importância da memória e do repúdio a toda forma de autoritarismo.

Vai ter então em comemoração ao 30º Congresso da UNE que foi tão brutalmente interrompido em Ibiúna em 1968, e eu só estou avisando isso não só para que vocês saibam, mas que também nos ajudem para que chegue essa informação a todos aqueles estudantes que estão ainda por aí, e que possam ser acessados, e também os seus familiares, os seus entes queridos, para que possam estar presente nesse importante ato que vai acontecer lá em Ibiúna agora, no dia 15 de junho, e que assim, então, peço para que entrem em contato com o pessoal que está organizando lá da comissão de anistia, para que essas presenças possam ser confirmadas. Tem um email, [eventos.ca@mmj.gov.br](mailto:eventos.ca@mmj.gov.br) ou pelo fone prefixo de Brasília, 61-2025-9254.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Repete devagar.

**O SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO –** Vou repetir. O e-mail: [eventos.ca@mmj.gov.br](mailto:eventos.ca@mmj.gov.br)

E o telefone é 61-2025-9254. Era esse o recado. Era esse o recado.

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** Obrigado Professor. Vamos lá. Cícero de Crato.

**O SR. CÍCERO DE CRATO –** “Pesadelo”. É um poema e música de Maurício Tapajós e Paulo Cesar Pinheiro.

Acho que aqui está o nosso sentimento, de todos nós, mas do professor Fábio Comparato.

*Quando um muro separa, uma ponte une.*

*Se a vingança encara, o remorso pune.*

*Você vem me agarra, alguém vem e me solta.*

*Você vai na marra, ela um dia volta.*

*E se a força é tua, ela um dia é nossa.*

*Olha o muro, olha a ponte, olha o dia de ontem chegando, que medo você tem de nós.*

*Olha aí.*

*Você corta um verso e eu escrevo outro.*

*Você me prende vivo, eu escapo morto.*

*De repente, olha eu de novo.*

*Perturbando a paz, exigindo o troco.*

*Vamos por aí eu e meu cachorro.*

*Olha o verso, olha o outro, olha o velho, olha o moço chegando.*

*Que medo você tem de nós.*

*Olha aí, o muro caiu.*

*Olha a ponte, da liberdade guardiã.*

*O braço do Cristo horizonte, abraça o dia de amanhã.*

*Olha aí. Olha aí. Olha aí.*

**O SR. PRESIDENTE – ADRIANO DIOGO – PT –** O senhor quer se inscrever para falar? Uma pergunta, não. Faça particularmente.

Pessoal, a gente merecia tudo, tudo, tudo o que a gente já mereceu de ofensa e desfaçatez, menos que um membro da Comissão Nacional da Verdade, falando da Comissão da Verdade, assinasse aquele artigo atingindo a honra do povo brasileiro e de todos aqueles que resistiram.

Muito obrigado. A sessão está encerrada.

\* \* \*